



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 217

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo.....	1	24	
Secretaria de Estado de Governo	1	24	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	25	31
Secretaria de Estado de Fazenda	2	25	31
Secretaria de Estado de Educação	9	25	33
Secretaria de Estado de Saúde		26	35
Secretaria de Estado de Ação Social		28	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		28	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13		
Secretaria de Estado de Transportes		28	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	29	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		29	
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Polícia Militar do Distrito Federal		29	37
Secretaria de Estado de Cultura.....	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14	30	38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	30	38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	14		38
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias		30	39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	15	30	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	15		39
Procuradoria Geral do Distrito Federal			39
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15	30	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.348, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006. (*)

Transforma os cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Fica transformado sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Subadministração Regional do Condomínio Privê, em 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Subadministração Regional do Condomínio Privê e 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-02, de Encarregado da Subadministração Regional do Condomínio Privê, da Administração Regional da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, tendo em vista o disposto pelo art. 2º da Lei Distrital nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996, pelo “caput” do art. 1º da Lei Distrital nº 1.569, de 15 de julho de 1997, c/c art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004, e pelo § 1º do art. 5º da Lei Distrital nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998;

considerando a necessidade de adoção constante de medidas capazes de garantir a organização e o gerenciamento das atividades desempenhadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para fiel cumprimento de sua missão institucional;

considerando que os titulares das unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal devem providenciar a observância de todos os prazos a serem cumpridos, de forma a se evitar o acúmulo de trabalhos; e

considerando a imperiosa necessidade de que todos os serviços disponham de máxima capacidade de trabalho, em face da proximidade do encerramento do ano de 2006;

resolve:

Art. 1º Autorizar que seja suspensa, em face de imperiosa necessidade de serviço, por prazo indeterminado, a concessão, a todos os servidores da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de abonos, férias e licenças para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. A avaliação da necessidade da suspensão, em cada caso, ficará a cargo e responsabilidade, nas respectivas unidades, do Chefe de Gabinete, do Corregedor-Geral Adjunto, do Controlador-Chefe, do Corregedor-Chefe e do Ouvidor-Chefe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2006

À vista das instruções contidas neste processo e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e incisos I, IV e VI da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, reconheço a dívida no valor de R\$ 38.117,18 (trinta e oito mil cento e dezessete reais e dezoito centavos), autorizo a emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao ressarcimento de despesas de que tratam as Faturas 471/05, 163/05, 169/05, 437/05, 440/05, 442/05, 443/05, 444/05, 006/05, 172/05, 450/05, 451/05, 452/05, 449/05, 453/05, 018/06, 628/05, 022/06, 024/06 – constantes do processo nº 010.001.319/2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da DAF/SEG para a emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

IBRAHIM FARAH NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º ALTERAR as datas relativas ao Concurso Pintando Na Hora de que trata a Portaria SGA nº 246, de 16 de outubro de 2006, publicada no DODF de 17 de outubro de 2006, modificada pela Portaria SGA nº 250, de 26 de outubro de 2006, publicada no DODF de 27 de outubro de 2006,

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2006.

para: I) Prazo para a apresentação dos trabalhos: 11 a 22/11/2006; II) Julgamento: 23 a 27/11/2006; III) Divulgação do resultado: 28/11/2006; e IV) Evento: 02/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.027ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 080.003.207/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; ASSUNTO: Abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

Considerando a necessidade de suprir carências provisórias de professores em regência de classe existentes na Rede Oficial de Ensino, de forma a garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, e

Considerando o Acordo Judicial celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos da Ação Civil Pública nº 20047.01.1.090944-2, resolve:

1-Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a realização de processo seletivo simplificado de provas e títulos, destinado à contratação de até 5.500 (cinco mil e quinhentos) professores no exercício de 2007, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996.

2-Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 09 de novembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; MARCIO ROBERTO C. DE PAIVA, Conselheiro; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em, 10 de novembro de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 126.000.016/2006, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 125, de 03 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 212, de 06 de novembro de 2006, página 24. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 126.000.016/2006, resolve: DESINSTAURAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 76, de 13 de julho de 2006, publicada no DODF

nº 135, de 17 de julho de 2006, página 43, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 112, de 29 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 190, de 03 outubro de 2006, página 05. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 17/2006

Processo 125.002.275/2002

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 53/2002 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 313, do parecer de fls.396/398 e despachos de fls. 399 e verso, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais/ GEMAE/DIFES e da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, respectivamente, resolve:

1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 53/2002/ SUREC/SEF, firmado com a empresa CAR CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.446.027/002-10 e CNPJ nº 62.395.546/0018-94.

2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de novembro de 2006, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/2004.

3 - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 09 de novembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 76/2006.

(PROCESSO 00040.007.859/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMERCIAL DE CEREAIS TAMBAU LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na COL. AGRÍCOLA VICENTE PIRES, CH. 179, LOTES 47 e 48, LOJA 01 - TAGUATINGA- DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.476.070/001-30 e no CNPJ/MF sob o nº 07.849.564/0001-42, neste ato representada pelo seu sócio administrador, GILBERLÂNIO BERNARDINO VIDAL, portador da Cédula de Identidade nº 2.540.774 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.815.741-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.859/2006.

Brasília, 09 de novembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 77/2006.

(PROCESSO 00040.007.899/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no TRECHO 01, CJ 06, LOTE 03, POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JK – SANTA MARIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.479.879/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 08.333.055/0001-25, neste ato representada pelo seu sócio administrador, ALESSANDRO DA SILVA NUNES, portador da Cédula de Identidade nº 2.305.559 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.197.181-13, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.899/2006

Brasília, 09 de novembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 09 de novembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.346/2006, Helene Roche-Théophile, 739.521.841-87, ICMS, R\$ 339,05; 2) 125.001.348/2006, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 998,14; 3) 125.001.451/2006, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 414,69; 4) 125.001.489/2006, Representação Comercial da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 3.426,30; 5) 125.001.490/2006, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.925,38.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 493, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.151/2006. Interessado: ADAR DE SOUZA LIMA – ME, CNPJ 72.603.400/0001-00. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 315/06 de 23 de maio de 2006 publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ADAR DE SOUZA LIMA – ME – CNPJ 72.603.400/0001-00.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; EQ 42/44 CL BLOCO A LOTE 23; 47282509; 100; 1.123,95; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; EQ 42/44 CL BLOCO A LOTE 23; 47282509; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 100; 978,33; 355,23; 497,32; 561,97; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; EQ 42/44 CL BLOCO A LOTE 23; 47282509; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 100; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e assim por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 496, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.182/06. Interessada: ROMILDA DA CONCEIÇÃO SILVA FIGUEIREDO ME. CNPJ 24.938.367/0001-19. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 242/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ROMILDA DA CONCEIÇÃO SILVA FIGUEIREDO ME – CNPJ 24.938.367/0001-19; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SDE SET M NORTE QD 2 CJ C LT 13; 47255366; 100%; 508,78; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 2 CJ C LT 13; 47255366; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 562,67; 612,92; 703,14; 723,18; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 2 CJ C LT 13; 47255366; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 498, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.005.265/2006, declara: o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, instituição de educação, inscrita no CNPJ 73.471.963/0005-70: IMUNE quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 495, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 042.003.520/2006, 042.003.521/2006 e 042.003.522/2006. Interessada: BOMBONERES RIBEIRÃO PRETO LTDA. CNPJ 46.945.457/0001-70. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: Adquirente:

ALVORADA CINEMATOGRAFICA INTERNACIONAL LTDA – CNPJ 23.274.087/0001-90; TRANSMITENTE: EMPRESA DE CINEMAS SÃO PAULO MINAS LTDA – CNPJ 60.674.454/0001-70; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE EMPRESA; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE 10/01/1991, REGISTRADO NA JUCEG EM 10/11/1991; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SD/S BL A J CI S1 S2; 12.234/1º; 30098114; CENTRAL 12 AE P/CINEMA CI 2 CI CINEMA; 84.025/3º; 23200219; CENTRAL 12 AE P/CINEMA 1 CI CINEMA SS 2; 84.030/3º; 2320009X; ADQUIRENTE: BOMBONIERES RIBEIRÃO PRETO LTDA – CNPJ 46.945.457/0001-70; TRANSMITENTE: ALVORADA CINEMATOGRAFICA INTERNACIONAL LTDA – CNPJ 23.274.087/0001-90; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE 12/12/2002, REGISTRADO NA JUCEG EM 07/04/2003; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SD/S BL A J CI S1 S2; 12.234/1º; 30098114; CENTRAL 12 AE P/CINEMA CI 2 CI CINEMA; 84.025/3º; 23200219; CENTRAL 12 AE P/CINEMA 1 CI CINEMA SS 2; 84.030/3º; 2320009X. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 499, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.002.488/2006, declara: A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 00.108.217/0001-10, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SHPS QD 105 CJ C LT 4; 49704567; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.449/2006, DIRCE NEIVA DA SILVA, MARIA BARBARA NEIVA, 03/05/2006, R\$ 2.631,95; 042.006.056/2006, CREUNICE PEREIRA DE SOUSA, CARLOS GOMES DE SOUSA, 27/01/2006, R\$ 1.841,66; 042.005.781/2006, JOÃO LUIZ GOMES MARTINS, GERALDO GOMES MARTINS e GUMERCINDA CORRÊA MARTINS, 30/10/2003 e 11/04/2006 respectivamente, R\$ 2.926,36; 042.005.865/2006, ALAIDE DIAS DA SILVA RODRIGUES, ONOFRE RODRIGUES, 07/11/1999, R\$ 910,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.005.803/2006, ROSA MARIA ALMEIDA, QNG 39 LT 2, 20215037, R\$ 310,83, R\$ 147,50; 042.006.274/2006, DORALICE AGDA DE OLIVEIRA, QR 515 CJ 9 LT 22, 4640984X, R\$ 31,80, R\$ 43,38. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.006.227/2006, MARIA JOSE LOPES DA SILVA ARAUJO, QR 501 CJ 18 LT 11, 45658498, R\$ 30,30, R\$ 21,69; 042.006.026/2006, OSVALDINA FRANCISCA DA SILVA, QNL 26 VIA LN 31 LT 15, 45236186, R\$ 48,65, R\$ 47,72; 042.006.142/2006, JOANA BATISTA GUIMARÃES, QSF 11 LT 416, 21166188, R\$ 113,28, R\$ 47,72. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, por falta de amparo legal. 048.007.288/2006, FERNANDO MENDES DE SOUZA, VW/LOGUS CLI, JKW5345. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 1997, 2003 e 2004, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP o requerente possuía idade inferior a 65(sessenta e cinco) anos e não era aposentado ou pensionista. 124.007.159/2006, TEREZINHA GOMES VIEIRA, QS 6 CJ 220 BL B LT 16, 46089381. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do pedido possui área construída superior a 120m². 042.006.023/2006, OLINDA JAIME, QNM 34 CJ D LT 36, 30201187; 042.006.176/2006, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, QR 313 CJ 2 LT 16, 46736077. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não era aposentado, pensionista ou beneficiário de assistência social. 042.005.879/2006, GERALDO CAPITA SALGADO, QR 502 CJ 5 LT 37, 45650586. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era aposentado, pensionista ou beneficiário de assistência social. 042.006.187/2006, RITA PEREIRA DE SOUSA, QNG 15 LT 22, 20205562. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de outubro de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 149, de 19 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 185, de 28 de setembro de 2005, página 13/14, referente ao processo 042.001.766/2005, interessado: JULIETA CAMELO DA SILVA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de novembro de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/

compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.009.289/2004, LEANDRO ALVES DA SILVA, ITBI, R\$ 2.969,37; 042.000.209/1998, IRACI DE SOUSA COSTA, Sinal de parcelamento do IPTU/TLP, R\$ 139,75; 046.002.336/2003, TADEU JOSÉ EMÍDIO, IPTU/TLP, R\$ 116,43; 042.004.641/2003, EDVALDO MIRON DA SILVA, ITBI, R\$ 1.581,29.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR: 1- O pedido de restituição do ITBI, interessado: QUITERIA SALETE DA SILVA, processo 124.003.365/2003, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO, interessado: PASTEL E MEL LTDA ME, processo 042.007.745/2002, por falta de amparo legal; 3- O pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO, interessado: CALAZANS ENGENHARIA LTDA, processo 042.009.448/2002, por falta de amparo legal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A não-inidência para o exercício de 2007 e seguintes, que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, beneficiário, veículo, placa: 124.007.193/2006, Eloisa Athaide de Souza Moreira, JEA0022. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DESPACHO Nº 133, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 043.004.283/2005, André Ribeiro dos Santos, Multa Acessória, R\$ 325,98; 043002.728/2006, Mendes Lima Engenharia Ltda, Iptu/Tlp, R\$ 3.004,62; 043.007.420/2005, Marktel Comércio de Maquinas copadoras Ltda, iptu/tlp e itbi, r\$ 10.308,85; 048.006.773/2006, Lucimar de Almeida Oliveira Me, Ipva, R\$ 1.079,22; 043.003.571/2006, Eliete Barroso de Andrade, IPVA, R\$ 206,10; 124.000.602/2006, Bruno Mendes de Assunção, IPTU/TLP, r\$ 227,25.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional (ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Valor (R\$): 0047-001837/2006, Diniz Ferreira de Aguiar, 055.241.721-15, JHI 1355, 344,25; 0047-001600/2006, Alderi Teles de Menezes, 152.996.351-68, JKH 0425, 333,35; 0047-001588/2006, Carlos Pereira Sousa, 153.519.041-

87, JKH 6275, 394,70; 0047-001713/2006, Claudionor Antonio de Carvalho, 223.540.341-72, JFQ 9596, 320,95; 0047-001831/2006, Cirilo Batista Neto, 145.827.241-91, JJQ 1416, 299,00; 0047-001064/2006, Drailton Antunes de Sousa, 163.221.931-04, JKH 0795, 755,60; 0047-001734/2006, Ivan Soares da Silva, 113.060.411-04, JKH 6945, 525,48; 0047-001628/2006, Ivony Pereira Reinaldo de Souza, 084.973.701-04, JKH 4295, 286,15. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII artigo 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 declara: ISENTAÇÃO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujus, Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.002.206/2006, JAIRO DA CRUZ, MARIETA DA CRUZ, 11/02/2006, R\$ 618,66. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.106, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 318/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado(a): FERNANDA FONTES FEIJÓ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.077/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1717/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 2520) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2006 (documentos de folhas 2632). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de agosto de 2006 (folhas 2631), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 335/2006. Recorrente: VALDIRENE LIMA COSTA VIDAL LIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VALDIRENE LIMA COSTA VIDAL LIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.121/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 8619/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2006 (documentos de folhas 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2006 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 344/2006. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÊNIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÊNIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.873/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3199/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de julho de 2006 (documentos de folhas 3547). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho de 2006 (fls. 3548), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de

1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 369/2006. Recorrente: MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado(a): VINÍCIUS FERREIRA LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.547/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3188/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 216) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2006 (documentos de folhas 229). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto de 2006 (folhas 202), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 372/2006. Recorrente: TRANSMAS TRANSPORTES LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TRANSMAS TRANSPORTES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.457/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 1970/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 17) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2006 (documentos de folhas 43). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (folhas 42), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 040/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 140/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2006 (documentos de folhas 154). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de outubro de 2006 (página 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 043/2006. Recorrente: VANDER RABELO CUNHA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VANDER RABELO CUNHA, irressignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 061/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 146), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de outubro de 2006 (documentos de folhas 346). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de outubro de 2006 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 02. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 044/2006. Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 144/2005, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de setembro de 2006 (documentos de folhas 61). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 29 de maio de 2006 (página 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de novembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 003/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CASTROL BRASIL LTDA. Advogada: Andréa Rangel Montez. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 24/2006. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RE 25/2006. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: FABRO CONSTRUTORA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 30/2006. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de novembro de 2006.

GESSY DIAS

Assistente

ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 6 de outubro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, José Hable (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 008/2005, Recorrente MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso, e parcialmente vencido os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista a ausência do Conselheiro Joaquim Borges, Relator dos recursos, foram retirados de pauta o RE 006/2006 (Recorrente MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. HOB NOB, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck) e o REOP 040/2005 (Recorrente 2ª Câmara do TARF, Recorrida RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck). A Presidente registrou a presença em Plenário do Conselheiro Vice-presidente da Casa, Luiz Airtton Figurelli Gorga. Para início de julgamento, foi colocado em votação o REOP 017/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso) e Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Edilene Barros Soares de Brito e José Hable. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2006, relativos aos recursos REOP 08/2006, REOP 029/2005, RE 01/2004, REOP 09/2005, REOP 24/2004 e REOP 039/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 27 de outubro de 2006, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após.

E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 27 de outubro, em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, SEBASTIÃO QUINTILIANO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 098/2005. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

RV 102/2005 e REO 085/2005. Recorrentes: ANA CRISTINA TAKIS ATTA – ME e Subsecretaria da Receita. Advogado: Rodrigo Duque Dutra. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ANA CRISTINA TAKIS ATTA – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 110/2005. Recorrente: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 183/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 185/2006. Recorrente: VERINDA RODRIGUES DE MOURA SENA. Advogada: Ana Lúcia Brandão Albuquerque. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de novembro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 093/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 065/2006. Recorrente: UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Antônio Sagrillo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 195/2006. Recorrente: JOÃO CARLOS CAVALCANTE ALMEIDA. Advogado: Miguel Souza Gomes e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 213/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ETC. Advogada: Melissa Rodrigues Viana e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de novembro de 2006.

GESSY DIAS

Assistente

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 26 de outubro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente, houve a inversão da pauta de julgamento, colocando-se para início de

juízo o RV 83/2006, Recorrente BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA., Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Rejeitada a preliminar e após o voto de mérito do Conselheiro Relator e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Para início de julgamento, RV 133/2006, Recorrente GARRAFÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste julgamento, declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente José Hable. Para prosseguimento de julgamento, REO 005/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DAUTO COELHO DOS SANTOS, Advogado Ricardo Neiva de Almeida, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Para início do julgamento, RV 054/2006, Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTA-LIANA LTDA., Advogada Caroline Resende Araújo Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 162/2006, referente ao Recurso Voluntário nº 236/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de novembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 27 de outubro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA T. BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 8 de novembro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. A Presidente, fez uma inversão na ordem dos trabalhos passando a conferência dos acórdãos nºs 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172/2006, referentes aos seguintes recursos: RV 242/2004, RV 039/2005, RV 064/2005, RV 067/2005, RV 068/2005, REO 069/2005, REO 106/2005, RV 245/2005, REO 036/2005 e RV 027/2005, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 050/2006, Recorrente A MOBÍLIA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e Eliana Bonomi. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; REO 018/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GISMONE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora

e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 231/2005, Recorrente FC HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogada Magáli Dellape Gomes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 202/2006, Recorrente RL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de novembro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA T. BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de novembro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 032/2005. Recorrente: TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

RV 141/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO)

RV 041/2006. Recorrente: PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 218/2006. Recorrente: ITÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 146/2006. Recorrente: CARLA ROMANO. Advogado: Ricardo Neiva de Almeida. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 148/2006. Recorrente: AGÊU FRANCISCO MARQUES. Advogado: Vittor Clemente Lara de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 236/2006. Recorrente: FLD COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

REO 017/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de novembro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 24 de outubro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente, foi colocado em votação, para início de julgamento, o REO 037/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, presente o Patrono da Recorrida. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Encerrado o julgamento, a Procuradora Mara pediu a palavra para solicitar a correção da capa dos autos para inclusão do nome do advogado da parte. Para prosseguimento de julgamento, RV 012/2005, Recorrente COMSAT DO BRASIL LTDA., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Deixou o Presidente de recorrer ao Pleno do TARF tendo em vista o valor dispensado não alcançar o valor de alçada. Para início de julgamento, RV 074/2006, Recorrente DECICCO CONFECÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e REO 028/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185/2006, referentes aos recursos: RV 025/2006, RV 045/2003, RV 048/2006, RV 014/2006, REO 109/2005, RV 214/2005, RV 085/2006, RV 261/2004, REO 067/2005, RV 027/2006, REO 075/2005, RV 012/2006, RV 258/2004, RV 183/2005, RV 135/2005, RV 150/2005 e RV 128/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de novembro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para 27 de outubro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, FABÍOLA CRISTINA VENTURINI (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 06 de novembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Fabíola Cristina Venturini (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 095/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM

COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de julgamento por conexão e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acatar a preliminar de nulidade da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de nulidade da autuação, o dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que a rejeitavam. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 238/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acatar a preliminar de nulidade da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de nulidade da autuação, o dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 251/2005, Recorrente NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Constatado empate, cabe a essa Presidência proferir voto de qualidade o qual farei após vista dos autos. Para início de julgamento, RV 210/2006, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado Cezar Augusto Soares Rego e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Senhores Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 143/2005 e RV 340/2006; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 326/2006 e RV 334/2006; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 328/2006 e RV 338/2006; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 332/2006. Foram também conferidos os acórdãos nºs 186, 187, 188, 189 e 190/2006, referentes aos recursos: RV 094/2006, RV 124/2006, RV 069/2006, RV 105/2005 e RV 099/2006, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de novembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. Informou que se ausentará, justificadamente, da sessão do dia 07 de novembro, razão pelo qual o Conselheiro Cláudio Vargas, o mais antigo dentre os Representantes dos Contribuintes, o estará substituindo nos trabalhos da referida sessão. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente em exercício), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), FABÍOLA CRISTINA VENTURINI (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 379, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o contido no Processo nº 080.020.782/2006, resolve: APROVAR o Calendário Escolar para a rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas, com cláusula de cessão de professores, para o ano letivo de 2007, constante às folhas 170, do referido processo.. DETERMINAR que o Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e instituições educacionais conveniadas com cláusula de cessão de professores, ano letivo de 2007, seja distribuído a cada instituição educacional, até o dia 5 de fevereiro de 2007. DETERMINAR que todas as Diretorias Regionais de Ensino promovam ampla divulgação do Calendário Escolar, ano letivo de 2007, aprovado por esta Portaria, para a comunidade escolar local e para as entidades de defesa da criança e do adolescente da respectiva Região Administrativa. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre normas para Lotação, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno de servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e da outras

providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e - considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, recepcionado no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991; considerando a Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;- considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remanejamento externo e remanejamento interno de servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições;- considerando o interesse da Administração na gestão de seus recursos humanos, Resolve: APROVAR normas para Lotação, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno dos servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria. ATRIBUIR à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Assessoria Tecnológica de Informação, às Diretorias Regionais de Ensino e às Unidades de Ensino, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 674, de 13 de agosto de 1998 e demais disposições em contrário.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 383, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.
NORMAS PARA LOTAÇÃO, REMANEJAMENTO EXTERNO E REMANEJAMENTO
INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 - Para efeito desta norma, entende-se por:

SEE - Secretaria de Estado de Educação

SUBEP - Subsecretaria de Educação Pública

DRH - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

GRM - Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação

GPM - Gerência de Perícia Médica

ATI - Assessoria Tecnológica de Informação

DAP - Diretoria de Apoio Pedagógico

DRE - Diretoria Regional de Ensino

NRH - Núcleo de Recursos Humanos

UE - Unidade de Ensino

CARGA HORÁRIA - Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica. CARÊNCIA DEFINITIVA - Vaga decorrente da criação de escolas e do afastamento definitivo de seu titular. CARÊNCIA PROVISÓRIA - Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor. EXERCÍCIO - Local onde o servidor exerce suas atividades. EXERCÍCIO PROVISÓRIO - Condição na qual se encontra o servidor, quando não adquiriu lotação por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, Concurso de Remanejamento Externo ou condição temporária, quando retornar de afastamentos legais previstos e não houver carência na DRE de Lotação. DRE DE LOTAÇÃO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Assistência à Educação adquire lotação, após três anos de exercício, por Concurso de Remanejamento Externo. São elas: Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião. DRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Assistência à Educação adquire lotação, somente por Concurso de Remanejamento Externo ou Permuta. São elas: Plano Piloto e Cruzeiro, Taguatinga, Guará, Ceilândia, Paranoá, Sobradinho e Núcleo Bandeirante. LOTAÇÃO - Vinculação do servidor a uma determinada Diretoria Regional de Ensino ou à Secretaria de Estado de Educação. REMANEJAMENTO INTERNO - Mudança do local de exercício do servidor entre unidades de ensino de uma mesma Diretoria Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO - Mudança do local de lotação do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino. SERVIDOR - Analista de Educação, Assistente de Educação e Auxiliar de Educação integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

TÍTULO II

DA LOTAÇÃO

2- A lotação é adquirida por:

2.1 - Concurso Público de Provas e Títulos, decorridos 03 (três) anos, contados a partir da data de seu início, atuando em uma das DREs de Lotação, para os servidores que ingressarem na Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, a partir da publicação desta Portaria, observando-se as seguintes disposições:

a) ao término desse período, a lotação será adquirida na DRE na qual o servidor exerceu suas atividades por mais tempo, dentre as DREs de lotação onde atuou;

b) o servidor que não se enquadrar na alínea anterior permanecerá sem lotação e será vinculado à DRE onde houver carência.

2.2 - Concurso de Remanejamento Externo.

3 - O servidor remanejado de ofício ou aquele que estiver em cargo comissionado nas sedes da SEE ou DRE terá assegurado o retorno à DRE de lotação.

4 - O servidor terá assegurada sua lotação, na DRE de origem, quando do retorno, nas

seguintes situações:

a) afastamento para mandato eletivo;

b) afastamento para mandato classista;

c) afastamento por motivo de doença em pessoa da família, por até 12 (doze) meses;

d) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

e) cessão a entidades conveniadas;

f) afastamento remunerado para estudos;

g) exercício de atividades técnico-pedagógico-administrativas, bem como remanejado de ofício, com autorização expressa da autoridade competente, no âmbito da SEE;

h) licença para atividade política;

i) licença prêmio por assiduidade.

5 - O servidor em exercício provisório será devolvido à GRM ao término do período previsto, mediante a necessidade da Administração, para suprir outra carência onde houver.

6 - O servidor que não adquiriu lotação, nos termos desta Portaria, permanecerá sem lotação, podendo ser remanejado para suprir qualquer carência da rede pública de ensino, observando-se sua área de atuação.

7 - A lotação de servidores em exercício nas sedes da SEE será de competência da DRH que estabelecerá a DRE na qual o servidor irá exercer suas funções, obedecidas as normas previstas nesta Portaria.

8 - O servidor adquirirá lotação por concurso de remanejamento externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

9 - O servidor submetido a 40 (quarenta) horas semanais terá exercício em apenas uma Unidade de Ensino.

10 - O servidor que estiver em exercício na mesma DRE, a mais de 05 (cinco) anos, adquirirá lotação nesta DRE a partir da data de publicação desta Portaria.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO

11 - O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

a) concurso;

b) de ofício.

12 - O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

a) concurso.

CAPÍTULO I

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO POR CONCURSO

13 - Poderá concorrer ao Remanejamento Externo:

a) o servidor Analista de Educação, Assistente de Educação e Auxiliar de Educação integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

b) o servidor investido em cargo comissionado, desde que esteja atuando no âmbito da SEE;

d) o servidor readaptado ou com limitação de atividades autorizada, exclusivamente, para a área em que o mesmo estiver atuando.

14 - Poderá concorrer ao Remanejamento Interno:

a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;

b) o servidor readaptado ou com limitação de atividades autorizada, que estiver em exercício na DRE em que possui lotação.

15 - O servidor readaptado ou com limitação de atividades autorizada poderá concorrer, exclusivamente, a carências existentes, observadas suas restrições, nas UEs, devendo apresentar, no período previsto em edital próprio, declaração emitida pela Gerência de Cadastro e Registro/Núcleo de Cadastro de Pessoal, sob pena de ter o remanejamento cancelado, caso aquelas impeçam o desempenho das atribuições inerentes à carência.

16 - Serão apresentadas nos Concursos de Remanejamento Externo e Interno, após alocação dos recursos humanos disponíveis na SEE, as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas:

a) abandono de cargo;

b) abertura de turmas;

c) aposentadoria;

d) exoneração/demissão;

e) falecimento;

f) readaptação funcional/limitação de atividades;

g) remanejamentos externo e interno, por concurso, quando o servidor ocupar carência definitiva; e

h) afastamento para licença para trato de assuntos particulares.

17 - O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 30 (trinta) horas semanais, ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o turno de atuação, nos Concursos de Remanejamento Interno e Externo.

18 - O servidor que atua com 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carência no diurno.

19 - O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária e por concurso, comprometendo-se a assumir seu exercício no turno e UE para a qual for contemplado.

20 - No caso de o servidor optar por concorrer aos Concursos de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois, prevalecerá o Remanejamento Externo.

21 - Não poderá participar dos Concursos de Remanejamento Externo e Interno os servidores que

estiverem respondendo a Processo Sindicante ou Procedimento Administrativo Disciplinar.

22 - Não caberá desistência ao servidor que for remanejado dentro das opções por ele indicadas.

23 - A efetivação dos Concursos de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se no novo local de exercício, conforme os critérios estabelecidos no edital do concurso.

24 - Compete a SEE promover os Concursos de Remanejamento Externo e Interno, por meio da DRH, ATI e das DREs, reservando-se o direito de remanejar o servidor classificado, de acordo com as carências apresentadas pelas DREs, bem como aquelas surgidas em razão do remanejamento.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO POR PERMUTA

25 - Os Remanejamentos Externo e Interno, por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da Permuta, as seguintes situações:

a) estar em pleno exercício de suas funções;

b) ter lotação;

26 - A Permuta ocorrerá durante o ano letivo, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo ser, obrigatoriamente, homologada pelo Gerente da GRM, quando se tratar de permuta entre DRE e pelo Chefe do NRH, no caso de permuta entre UE de uma mesma DRE.

27 - A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na UE em que estiver atuando.

28 - O servidor, com lotação, que se encontrar em exercício provisório ou remanejado de ofício para localidade diferente da sua DRE de lotação, poderá permutar desde que assuma a carência na DRE pretendida.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

29 - O remanejamento de ofício poderá ser solicitado pelo servidor, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

a) deficiência física e/ou problemas de saúde do servidor ou quando este for pai ou responsável por dependentes portadores de necessidades especiais, respaldados por parecer da Gerência de Perícia Médico-Odontológica, desde que haja carência na DRE pretendida;

b) suprimento de carências na área de atuação do servidor no âmbito das DREs, desde que haja carência na DRE pretendida;

c) término da licença gestante, para a servidora que esteja na condição de nutriz, atestada pela GPM, para suprir carências, preferencialmente provisórias, cuja vigência do remanejamento seja até o término do semestre letivo subsequente ao semestre civil de encerramento da referida licença;

29.1 - Os remanejamentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, ficam condicionados à substituição.

29.2 - O servidor que se encontrar nas situações previstas nas alíneas “a” a “c” do item 28 deverá ser devolvido a GRM ao final do ano letivo.

30 - Extinguindo-se a carência, a servidora que se encontrar na situação prevista na alínea “c” do item 28, será devolvida à DRE onde se encontra em exercício, que a encaminhará para outra carência, enquanto durar a vigência do remanejamento. Na hipótese de não haver carência, a servidora será devolvida à GRM, para opção por outra DRE ou retorno à sua lotação de origem.

31 - O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à DRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo, a qualquer momento, desde que haja carência.

32 - O Remanejamento de ofício deverá ser renovado anualmente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33 - O servidor encaminhado para exercer suas atividades nas entidades conveniadas sob a jurisdição das sedes da SEE ficará, administrativamente, subordinado à DRH.

34 - Terá assegurado o retorno à UE de origem, o servidor afastado em virtude de:

a) ausências para casamento ou por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

b) férias regulamentares;

c) licença à gestante;

d) licença para atividade política;

e) licença para tratamento de saúde;

f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;

g) licença-prêmio por assiduidade;

h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnico-pedagógica no âmbito da mesma instituição educacional;

i) remanejamento nutriz.

35 - O servidor com cargo comissionado na SEE e nas DREs, quando de sua exoneração, será devolvido à DRE de lotação para ser encaminhado a novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

36 - O servidor integrante da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal poderá ser movimentado de uma UE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da DRE.

36.1 - No caso de servidor que se encontrar respondendo a Processo Sindicante ou Processo Administrativo Disciplinar, o remanejamento deverá ocorrer mediante recomendação expressa e justificada da Comissão, com base na legislação vigente.

37 - O servidor que se julgar prejudicado, após a divulgação do resultado preliminar, poderá interpor recurso, de acordo com o estabelecido em edital próprio.

38 - O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

39 - O servidor que omitir dados, prestar informação falsa ou que infringir estas normas, terá, após as devidas apurações, a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase dos Concursos ou após a sua realização.

40 - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do servidor.

41 - O período, local e horário das inscrições, bem como os procedimentos alusivos à realização dos concursos, serão definidos em edital específico.

42 - Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso aquelas não sejam cumpridas.

43 - Os casos omissos serão analisados pela SEE.

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: ENSINO MEDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 71/2006, Livro 15, Manoel da Silva Regis, 5324, 175; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 31/2006, Livro 13, Erika Simone Ramos Mota de Souza, 3296, 011; Flávio Batista Teixeira, 3297, 011; Leandro Alves da Silva, 3317, 018; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Inês Soares Reg. nº 817-DIE/SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Credenciado pelo Decreto nº 21.397/2000-GDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2006, Livro 11, Alcínio Dias Soares, 697, 33; Amauri Nogueira de Lima Junior, 698, 34; André Luiz de Vasconcelos Lino, 699, 34; Anna Mendes, 701, 35; Antônio Araújo Pereira, 702, 35; Átila Carvalho Assunção, 703, 35; Bernardo Paulo do Nascimento, 704, 36; Bruno Gliosci Tocantins, 705, 36; Bruno Rafael Rodrigues de Oliveira, 706, 36; Carlos José Soares, 707, 37; Cristiano Aurelio de Souza, 708, 37; Edimilson Tavares, 709, 37; Elton Soares Pires de Carvalho, 710, 38; Edivaner Silva Monteiro, 711, 38; Iraelson Silva Bento, 712, 38; José Gregório do Vale, 713, 39; José Maria da Costa, 714, 39; Josilane Rodrigues de Souza, 715, 39; Liduina Cristina Lopes, 716, 40; Nairon Braz Lima, 717, 40; Pedro Henrique Cardim Barros, 718, 40; Rodrigo Fernandes de Carvalho, 719, 41; Rosilda Alves Paiva, 720, 41; Ruth Araújo Formiga, 721, 41; Verediano de Sousa Santos, 722, 42; Wesley Ramos Fontes, 723, 42; Widson de Oliveira Silva, 724, 42; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 10/2006, Edivaldo Batista Teles, 725, 43; Diretor da DEJA Alcides Corrêa DODF nº 66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. nº 881-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 16/2006, Livro 33, Alan Paiva Moraes, 12997, 129; Sheila Mendes Santos, 12998, 130; Mário de Oliveira Alvarenga, 12999, 130; Márcio Miranda Burnett, 13000, 130; Augusto César Rodrigues de Almeida, 13001, 131; Ana Claudia de Pinho e Silva, 13002, 131; Felipe de Moura Seabra, 13003, 131; Gustavo Queiroz de Melo Rodrigues, 13004, 132; Jefferson Bezerra Câmara, 13005, 132; Irene Egler Aguiar, 13006, 132; Leandro George Barbosa Vieira Cruciol, 13007, 133; Rafael André Alves Torres, 13008, 133; Daniel Nuven Perpétuo, 13009, 133; Ilton Ilhomar de Carvalho Júnior, 13010, 134; José Tiago Santana dos Santos, 13011, 134; Nathália Cardoso Loia, 13012, 134; Germando Tenorio Lopes, 13013, 135; Benedito Airton de Pinho, 13014, 135; Arthur Cesar Barbosa Souza, 13015, 135; Marcelo Gouveia Brandi Mourão, 13016, 136; Kliver Duarte Godoy, 13017, 136; Gustavo Pereira Tostes, 13018, 136; Eden Flora Santos, 13019, 137; Antonio Rodolfo Moreira Nunes e Silva, 13020, 137; Larissa Santiago Moraes, 13021, 137; Francisco de Figueiredo

Wesz, 13022, 138; Pedro Henrique Braz Siqueira, 13023, 138; Paulo Roberto Vieira da Silva, 13024, 138; Isabel Virginia Silvino Moraes, 13025, 139; Marina Thomé Bezzi, 13026, 139; Solano dos Santos Pena, 13027, 139; Egon Henrique Rufino Gomes, 13028, 140; Aline Xavier de Souza, 13029, 140; Marcos Taquechi Sudo, 13030, 140; Luis Fernando Cury, 13031, 141; Murilo Fabrino Gomes Silva, 13032, 141; Thiago Vercillo Pimentel, 13033, 141; Adriana da Silva Conceição, 13043, 145; Antonio Francisco dos Santos, 13044, 145; Carlos Roberto Machado Manso, 13045, 145; Fabiano Getulio Souza dos Anjos, 13046, 146; Severino Luiz Affonso Soares, 13047, 146; Zaira Maria Moura, 13048, 146; José Pedro da Silva, 13049, 147; Jose Bernardes Filho, 13050, 147; Mauricio Tavares Ramos, 13051, 147; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE-CEP/SAÚDE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 9/2006, Livro 03, Orlando Silva Couto Filho, 1648, 118; Tatiana Gomes de Assis, 1716, 137; Mayra Pereira de Souza, 1756, 151, Ana Cristina da Conceição, 1761, 152; Eliene Campos da Costa, 1762, 153, TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 10/2006, Livro 03, Deisianne de Souza Pires, 1729, 142; Iva Araújo Mesquita de Barros, 1730, 142; Jaqueline Marques Galeno, 1731, 142; Clezia Maia dos Santos, 1732, 143; Maria de Fátima Campos, 1733, 143; Neurimar Nunes de Lima, 1735, 144; Cintia Karina Cardoso, 1736, 144; Elaine Rodrigues Lima, 1738, 145; Glaucia Sales de Moraes, 1739, 145; Iene Feitosa da Silva, 1740, 145; Helayne de Lima Ramos, 1741, 146; Luciana Viana de Paiva, 1742, 146; Lilian Teles Ferreira, 1743, 146; Luciane de Lima Paz, 1744, 147; Maria Antonia Ferreira Vieira, 1745, 147; Priscila Alves Pereira Ramos, 1748, 148; Regina Cláudia Rodrigues Guedes, 1749, 148; Teodomira Dias Trindade Martins, 1751, 149; Vera Lúcia Rodrigues, 1752, 149; Veronica Rodrigues de Souza, 1753, 150; Carla Inacio dos Santos, 1757, 151; Francisca das Chagas de Santana Dantas, 1758, 151; Orlando Silva Couto Filho, 1759, 152; Renata Cristina Vieira da Silva, 1760, 152; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg. nº 3160-MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. nº 577-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 38/2006, Livro 07, Augusto de Araujo, 3900, 102; Itacio Ferreira de Sousa, 4194, 200; Livro 08; Alessandro Arlindo de Oliveira Assunção, 4407, 71; Osinaldo Almeida dos Santos, 4408, 71; Maria da Luz Fernandes da Fé, 4409, 72; Marlene Maria Ferreira, 4410, 72; Renata Moreira do Nascimento, 4411, 72; Iracely Fernandes Sousa Silva, 4412, 73; Pedro Henrique Alves, 4413, 73; Ronaldo Duquesa de Jesus, 4414, 73; Ivam Antonio da Silva, 4415, 74; Hugo Costa Pires, 4416, 74; Juarez Antonio de Souza, 4417, 74; Railma Rodrigues Soares, 4418, 75; Teresa Cristina dos Santos, 4419, 75; Antonio dos Santos Costa, 4420, 75; Márcio Antonio Vieira da Trindade, 4421, 76; Maria das Graças dos Santos, 4422, 76; Soraya Costa de Jesus, 4423, 76; Socorro de Maria Cordeiro de Almeida, 4424, 77; Fabiana de Souza Oliveira, 4425, 77; Lais Candido da Silva, 4426, 77; Adriano Allen Rodrigues da Silva, 4427, 78; Manoel Messias Bianco de Souza, 4428, 78; Rozania Pereira Araujo, 4429, 78; Sergio Barros de Sousa, 4430, 79; Valquiria Gomes Ataide, 4431, 79; Adolfo Gabriel Capparelli de Oliveira, 4432, 79; Wesley Wagner da Cruz, 4433, 80; Ebenezer Araujo Marques, 4434, 80; Janaina Barbosa de Freitas, 4435, 80; Viviane Ribeiro Rocha, 4436, 81; Ildeci Felix Martins, 4437, 81; Jarbas Pereira da Costa, 4438, 81; Diego Vieira Dias, 4439, 82; Emmanuele de Freitas Gaspar, 4440, 82; Rafael Rodrigues Franceschisti, 4441, 82; Ubiratan Alves de Souza, 4442, 83; Mário Rodrigues da Costa, 4443, 83; Maria José Dias dos Santos, 4444, 83; Celi Barbosa de Oliveira, 4445, 84; David Cândido Marques do Nascimento, 4446, 84; Mayara Ulhoa de Jesus, 4447, 84; Maria Arleide Maia de Almeida, 4448, 85; Rafael dos Anjos Fontenelle Duarte, 4449, 85; André Luiz Rodrigues, 4450, 85; Aline de Carvalho Ferreira, 4451, 86; Panmella de Aquino Ferreira Silva, 4452, 86; Edvânio Braz da Silva, 4453, 86; Rodrigo Divino Alves, 4454, 87; Amanda Santos de Brito, 4455, 87; Larissa dos Anjos Ferreira, 4456, 87; Gutemberg Alves Pereira, 4457, 88; Domingos de Araújo Lima, 4458, 88; Paulo Moysés Borges, 4459, 88; Bruno Azevedo da Costa, 4460, 89; Rafael Muniz de Oliveira Silva, 4461, 89; Jose Abel de Oliveira Neto, 4462, 89; Pedrelina Valdirene dos Santos Garcia, 4463, 90; Alexsander Alves Martins, 4464, 90; Osvaldo Ferreira de Alencar, 4465, 90; Adriana Arruda da Silva Paiva, 4466, 91; Antonio Sales Irmão, 4467, 91; Waldir José Monteiro, 4468, 91; Lucas Hendel Cardoso da Costa Souza, 4469, 92; Janaina Amaral Barboza, 4470, 92; Dayse Alves Bezerra, 4471, 92; Suzana Leandro de Aguiar Vidal, 4472, 93; Antonio Kurllan Rodrigues Avelino Silva, 4473, 93; Luciano José Lacerda, 4474, 93; Polliana da Silva Sá, 4475, 94; Paula de Aguiar Dourado, 4476, 94; Cristina Juliana Sousa Oliveira, 4477, 94; Brenna Coimbra dos Santos, 4478, 95; Sílvia Tereza Amaral Santos, 4479, 95; Rosiâne Quintanilha Lopes, 4480, 95; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2006, Livro 14, Adeildo de Abreu Pereira, 8004, 069; Adeilson Mendonça de Araújo, 8005, 069; Ademario Santana Cordeiro, 8006, 070; Ailton Moreira

Leite, 8007, 070; Almir Marques de Sousa, 8008, 070; Ana Luiza Corrêa da Silva Paranhos Nêris, 8009, 071; Ana Paula de Lima Fonseca Filha, 8010, 071; André Luiz Peres Pereira, 8011, 071; Antonio Gomes Rodrigues, 8012, 072; Arnaldo Antonio Sampaio Filho, 8013, 072; Bruno Garcia, 8014, 072; Cecília Dougokenski, 8015, 073; Cibeli Bárbara dos Reis, 8016, 073; Clarice Antonio Gonçalves, 8017, 073; Cristiane Moura Saboia, 8018, 074; Cristiano Abrandes dos Santos, 8019, 074; Cristina Fernandes da Silva Sousa, 8020, 074; Débora Ribeiro da Costa Leite, 8021, 075; Denilson da Silva Mattos, 8022, 075; Diane Sheile de Oliveira, 8023, 075; Domingos Pereira da Silva, 8024, 076; Edileia Goncalves de Jesus, 8025, 076; Edileusa Sobrinho da Silva Carvalho, 8026, 076; Edivânia Maria Cordeiro, 8027, 077; Eleni Braga Neto, 8028, 077; Elyana Rodrigues de Sousa, 8029, 077; Esmael Teixeira da Silva, 8030, 078; Esmeralda de Leles de Souza, 8031, 078; Fabiana Gomes Rocha, 8032, 078; Felix de Souza Sardeiro, 8033, 079; Francisco Bonfim de Oliveira, 8034, 079; Gilberto de Medeiros Vieira, 8035, 079; Guimar Alves Pinto, 8036, 080; Hossena Quazi, 8037, 080; Hugo Martins Melo, 8038, 080; Jalisson Barros da Silva, 8040, 081; Jeorgia Conceição Serafim, 8041, 081; João Manuel Cunha de Andrade, 8042, 082; José Antônio Ramos Bezerra, 8043, 082; José Ivanildo Duarte, 8044, 082; Karlla Cristianne Credi-Dio Farias, 8045, 083; Lea Ramos Ferreira, 8046, 083; Leandro Rodrigues da Silva, 8047, 083; Leilanne Camelo de Aguiar, 8048, 084; Luana Alves da Costa, 8049, 084; Luana Flavia Rodrigues, 8050, 084; Luciana Alves da Costa, 8051, 085; Luiz Carlos Rodrigues dos Santos Filho, 8052, 085; Luiz Marcelo Gama da Silva, 8053, 085; Lunna Luz Costa, 8054, 086; Madalena Oliveira Farias, 8055, 086; Manoel Souza Santos Neto, 8056, 086; Marcia Adriana Terres de Paula Campos, 8057, 087; Márcia Scheffer Batista, 8058, 087; Marcio Aragao Ferreira, 8059, 087; Marcos Aurélio de Jesus Alves Carvalho, 8060, 088; Marco Aurélio Soares, 8061, 088; Maria da Conceição Barroso Braga, 8062, 088; Maria das Dores Neves, 8063, 089; Maria de Castro Souza, 8064, 089; Maria de Nazaré Freitas Paiva, 8065, 089; Maria do Rosario Alves, 8066, 090; Maria Ferreira, 8067, 090; Maria Elisabete de Oliveira, 8068, 090; Maria Regina de Souza, 8069, 091; Mariana Lima Barcelos, 8070, 091; Marinaldo Gomes Maia, 8071, 091; Marli Jose de Brito, 8072, 092; Neide Gomes dos Santos, 8073, 092; Paulo Henrique de Souza Lins, 8074, 092; Pedro Henrique Gaspar dos Reis, 8075, 093; Pollyana Aparecida Barbosa Soares, 8076, 093; Priscilla Alessandri de Campos, 8077, 093; Regina Célia Pereira Souza, 8078, 094; Reginaluz Vitória da Silva, 8079, 094; Rita Marluce Ribeiro de Souza, 8080, 094; Ronaldo Maia da Silva, 8081, 095; Roseane Matias de Oliveira Silva, 8082, 095; Rosimeire da Costa Silva, 8083, 095; Rosinaldo Soares Menezes, 8084, 096; Sandra Maria de Freitas, 8085, 096; Sânya Kelley Gomes, 8086, 096; Silvânio Rodrigues da Silva, 8087, 097; Thais do Rocio Ferreira da Silva, 8088, 097; Thais Santos Barboza, 8089, 097; Tiago Italo Melo de Sousa Pinto, 8090, 098; Tiago Mendonça Pereira, 8091, 098; Vanessa Rodrigues da Silva, 8092, 098; Welinton Gomes Trigueiro, 8093, 099; Maria Jose Sousa, 8094, 099; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. nº 1631-SUBIP/SEDF.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de novembro de 2006.

Referência: Processo 030.003403/2006 Interessado: CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, a Resolução nº 03/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, que “Altera dispositivos da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005 e dá outra providência.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03-CEDF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Resolução nº 01/2005-CEDF, de 02 de agosto de 2005 e dá outra providência. O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento, resolve: Art. 1º O § 1º do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 02 de agosto de 2005, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Art. 86 ... § 1º As instituições educacionais que oferecem ensino fundamental, ensino médio e educação profissional que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito. Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005, os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação: § 3º As instituições educacionais que prestam atendimento à educação infantil deverão, tão logo seja detectado o seu funcionamento em desacordo com o caput deste artigo, ser orientadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por seu órgão próprio, para que, num prazo de sessenta dias, providenciem a formalização de processo com vistas ao credenciamento, nos termos do artigo 79 dessa Resolução. § 4º Após protocolização do processo, a instituição receberá da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino as orientações necessárias e o devido acompanhamento até a sua completa instrução e conseqüente integração ao Sistema de Ensino do

Distrito Federal, e caso a instituição não formalize o processo no prazo estabelecido, o órgão de fiscalização do GDF deverá ser informado para as providências cabíveis. § 5º As instituições educacionais, cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido e o processo arquivado, poderão solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova vistoria para constatar o cumprimento de todas as determinações estabelecidas no Parecer que originou o indeferimento e, diante do pronunciamento favorável do órgão que as inspecionou, as instituições educacionais poderão apresentar novo pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente. § 6º Enquanto não for concluído o processo de credenciamento, as instituições educacionais que pretendam oferecer ensino fundamental, ensino médio e educação profissional não poderão funcionar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de outubro de 2006. Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal Conselheiros presentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Clélia de Freitas Capanema, Dalva Guimarães dos Reis, Dora Vianna Manata, Eline Alves de Moraes, Genuíno Bordignon, Josephina Desoune Baiocchi, Luiz Otávio da Justa Neves, Mário Sérgio Ferrari, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Onilmar de Moraes Soares Dias, Rosa Maria Monteiro Pessina. REFERÊNCIA: Processo 030.004753/2006 - INTERESSADO: Ma Kyong Ho – Assunto: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 193/2006-CEDF, de 31 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ma Kyong Ho, na Escola Secundária de Línguas Estrangeiras de Pyongyang, em Pyongyang – República Popular Democrática da Coreia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DO LIQUIDANTE

Em 10 de novembro de 2006.

Processo 071.000.159/2006. Objeto: RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO CELEBRADO ENTRE A CEASA/DF E TÂNIA MARIA LEITE BOREM. Assunto: RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO remunerada de uso em virtude do descumprimento do regulamento da feira dos importados.

Processo: 071.000.155/2006. Objeto: Recisão do Termo de Permissão Remunerada de Uso celebrado entre a CEASA/DF e LEVILEIDE CONSOEN RODRIGUES DE MORAIS SOUZA. Assunto: Recisão do Termo de Permissão Remunerada de uso em virtude do descumprimento do regulamento da feira dos importados.

MARCO LIMA

Presidente, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Portaria nº 42, de 13 de setembro de 2006, que não foi possível concluir os trabalhos, conforme razões elencadas no Memorando nº 07, de 08 de novembro de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 12.11.2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo: 055.034.628/2006. Publique-se.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 636, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a psicóloga Perito Examinadora de Trânsito Deborah Cristina Lacerda da Natividade CRP/DF 01/11733.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2006

Processo: 150.000.752/2005. Interessado: ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00133/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “IDENTIDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.944/2006. Interessado: AGLAIA COSTA DE SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AGLAIA COSTA DE SOUZA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00134/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOTO - CONTÍNUO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.328/2006. Interessado: JÚLIO PEPE BARRADAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JÚLIO PEPE BARRADAS, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00135/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POESIA BRASILEIRA CANTADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.014/2006. Interessado: LOURENÇO FRANCISCO DUTRA JÚNIOR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LOURENÇO FRANCISCO DUTRA JÚNIOR, no valor de R\$ 5.290,00 (Cinco mil duzentos e noventa reais), especificada na Nota de Empenho nº 00136/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O OLHAR DOS OUTROS – CONTOS BRASILIENSES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.404/2006. Interessado: LUCIANO FALLUH TEIXEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANO FALLUH TEIXEIRA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00137/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CLUB VOGGUE HOUSE 2006”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.100/2006. Interessado: ERALDO PERES DA SILVA – ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ERALDO PERES DA SILVA - ME, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00138/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEU TEODORO – O INCANTADOR DE BOF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.805/2006. Interessado: JIRLENE PASCOAL DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JIRLENE PASCOAL DA SILVA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº

00139/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A PELEJA DO VAQUEIRO BENEDITO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.888/2006. Interessado: EDNA CARVALHO DE AZEVEDO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDNA CARVALHO DE AZEVEDO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00140/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EDUCAR DANÇANDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.031/2006. Interessado: PEDRO FÁBIO CARNEIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PEDRO FÁBIO CARNEIRO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00141/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CRÔNICAS POLICIAIS DA VIDA REAL - VOL.II”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.038/2006. Interessado: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00142/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS APRENDIZES DO PRENDER”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.963/2006. Interessado: SYLVIA HELENA CYNTRÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SYLVIA HELENA CYNTRÃO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00143/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O IV QUARTO E O ATO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.205/2006. Interessado: GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00144/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEATRO INVENÇÃO BRASILEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.192/2006. Interessado: GUILHERME ALVES CARVALHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUILHERME ALVES CARVALHO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00145/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CURTO CIRCUITO PIRILAMPO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006 (*).

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os

artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR as alterações do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa CASA DO ALFAIATE LTDA, objeto do processo 160.002.913/1999;

Parágrafo Único retira-se da sociedade WIVIANE DE OLIVEIRA BARBOSA e admite-se MUSA DE OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA CRUVINEL.

Art. 2º Considerar cumprida a meta de geração de 18 (dezoito) empregos, tomando por base a média gerada nos últimos 06 (seis) meses;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(* Republicada por incorreção no original, publicada do DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo 301.000.279/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 164/2006 no valor de R\$ 414,96 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

Processo 301.000.279/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 168/2006 no valor de R\$ 788,03 (setecentos e oitenta e oito reais e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 13 de novembro de 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e com base na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 01/2001/RA-II, bem como demais informações constantes nos autos, resolve: DISSOLVER UNILATERALMENTE de pleno direito a partir desta data, o CONTRATO Nº 01/2001/RA-II, firmado entre a Administração Regional do Gama e a empresa TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda., objeto do processo nº 131.001.573/2000. Publique-se para adquirir a necessária eficácia.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com fulcro na Lei nº 324/92, artigo 12, parágrafo II, IV e Decreto nº 16071/94, Artigo 19 e 32 resolve: ANULAR o Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso s/n, permissório Angélica Patrícia Alves Bernardino, constante no processo 132.000425/1987.

MARCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO
RESOLUÇÃO 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando

deliberação do Plenário em sua Reunião Extraordinária, realizadas em 10 de outubro de 2006, respectivamente, resolve: APROVAR, por unanimidade, o Projeto Básico do processo de 055.036.866/2006 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e o Plano Diretor de Gestão da Informação Setorial da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de acordo com as recomendações da Câmara Técnica de que trata a Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2006, desta Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação – CATI. A IMPLEMENTAÇÃO dos Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais, acima elencados, deverá ser executada de acordo com o § 1º do artigo 14, do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2006.

Processo: 193.000.104/2004. Interessado: WANDERLEY CODO. Assunto: “Qualidade do Ensino e Saúde Mental dos Educadores”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 98.276,49 (noventa e oito mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de WANDERLEY CODO, para a execução do projeto acima mencionado.

EMERSON FREDDI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 12, inciso I, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, resolve:

Art. 1º APROVAR o PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE PARQUE JK, criada pela Lei nº 1.002, de 02 de janeiro de 1996, e poligonal definida pela Lei Complementar do DF nº 635, de 2002, elaborado em atendimento ao Instrumento Contratual (Contrato 009/2003) estabelecido entre a NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) resultantes do processo de licenciamento 190.000.013/2001. O documento, compreende 2 volumes e 4 tomos de acordo com a seguinte discriminação:

Volume I Diagnóstico Ambiental e Proposta de Zona de Amortecimento
Tomo I Texto
Tomo II Mapas
Tomo III Anexos
Tomo IV Anexos

Volume II Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o PLANO DE MANEJO DA ARIE PARQUE JK será disponibilizado para consulta do público no centro de documentação da COMPARQUES .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DESPACHO DA PRESIDENTE

A PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 do Estatuto Social, em atendimento ao disposto no § 2º, artigo 5º, da Resolução nº 100 – TCDF, de 15 de junho de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato do candidato RODRIGO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, classificado em 5º (quinto) lugar para o Cargo de Motorista - convocado por meio do Edital nº 26/2006, publicado no DODF, de 30 de outubro de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº: 1654ª. Realizada em: 10 de novembro de 2006. Relator – Conselheiro: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA. Processo: 111.001.728/2006. Interessado: GEREN/TERRACAP - DECISÃO Nº: 053. O Conselho, acolhendo o voto do relator, Resolve: a) RATIFICAR a Decisão nº 995/2006 da Diretoria Colegiada que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S.A por inexigibilidade de licitação, na conformidade do Caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, visando a execução das obras/serviços de remanejamento da rede de energia elétrica que interfere com os imóveis denominados: Lote 04, Rua 37 Norte; Lotes 07 e 09, Rua 36 Norte, e Lote 3.350, Avenida Castanheiras, todos da Cidade de Águas Claras; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 42.374,61 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para execução dos serviços (fls. 23/29), à conta do PT. 15.451.0084.1110.0029, Elemento de Despesa 4490.51; b) encaminhar à imprensa oficial local para publicação no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4045.

Aos 26 dias de outubro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4044 e Extraordinárias Administrativa 533 e Reservada 508, todas de 24.10.2006.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 437/1990 - Despacho 419/2006, Processo 1737/1991 - Despacho 404/2006, Processo 10643/2006 - Despacho 405/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 225/2003 - Despacho 411/2006, Processo 7283/2006 - Despacho 391/2006, Processo 25420/2006 - Despacho 409/2006. Estudos Especiais: Processo 5400/2006 - Despacho 413/2006. Licitação: Processo 21017/2006 - Despacho 414/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 3062/1990 - Despacho 403/2006. Pensão Civil: Processo 502/1999 - Despacho 408/2006, Processo 1209/2003 - Despacho 418/2006, Processo 41447/2005 - Despacho 416/2006, Processo 8778/2006 - Despacho 417/2006. Pensão Militar: Processo 2993/2004 - Despacho 407/2006. Reforma (Militar): Processo 769/1995 - Despacho 406/2006. Representação: Processo 23503/2005 - Despacho 415/2006, Processo 20606/2006 - Despacho 396/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1393/1999 - Despacho 263/2006. Inspeção: Processo 10878/2005 - Despacho 260/2006, Processo 9294/2006 - Despacho 264/2006. Representação: Processo 9701/2005 - Despacho 259/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 3210/2006 - Despacho 195/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1005/2002 - Despacho 191/2006. Representação: Processo 12897/2005 - Despacho 188/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 22447/2006 - Despacho 190/2006, Processo 23818/2006 - Despacho 189/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Civil: Processo 2176/1999 - Despacho 283/2006. Reforma (Militar): Processo 2106/2004 - Despacho 284/2006. Representação: Processo 923/2003 - Despacho 290/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: Processo 1241/2004 - Despacho 175/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 11569/2006 - Despacho 174/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 7986/1993 - Despacho 513/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 3362/2004 - Despacho 509/2006. Reforma (Militar): Processo 27210/2006 - Despacho 510/2006. Representação: Processo 206/2001 - Despacho 511/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 3628/2006 - Despacho 515/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 419/2004 - Despacho 501/2006, Processo 631/2004 - Despacho 504/2006, Processo 632/2004 - Despacho 505/2006, Processo 633/2004 - Despacho 508/2006, Processo 30461/2005 - Despacho 502/2006, Processo 1439/2006 - Despacho 512/2006, Processo 23214/2006 - Despacho 507/2006, Processo 23257/2006 - Despacho 506/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 1.118/95 (apenso o Processo GDF nº 30.012.447/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OSÉAS PONTES IBIAPINA-SGA. - DECISÃO Nº 5.783/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85/95 - apenso; II - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 2281/01.

Processo 1.701/95 (apenso o Processo GDF nº 30.014.135/94) - Complementação dos proventos da pensão civil instituída por JOSÉ VILAR DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 5.784/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por cumprida a determinação constante da Decisão nº 4567/2001, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 1.006/02 (apenso o Processo GDF nº 132.003.465/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa de Taguatinga - RA III, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos causados pela não-conclusão de obras públicas. - DECISÃO Nº 5.785/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar a citação, por edital, do Sr. ALBERI FARIAS TORRES, com vista à apresentação de defesa em face da responsabilidade que lhe pesa, apurada no Processo nº 132.000904/2000, ou, se preferir, ao recolhimento, desde logo, do valor atualizado da dívida, remetendo ao Tribunal o respectivo comprovante.

Processo 1.621/02 - Contrato de Gestão nº 001/2002 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.786/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar improcedentes, no mérito, os recursos oferecidos pelos Senhores Ronan Batista de Souza e Márcia de Sousa Machado Fernandez, mantendo, "in totum", os termos da Decisão nº 6552/2005 e do Acórdão nº 262/2005, dando-lhes ciência desta decisão; II - determinar a cessação dos efeitos suspensivos indicados na Decisão nº 2794/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 1.134/03 - Acompanhamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, por meio do Sistema SISCOEX, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.787/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6769/2003; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

Processo 1.324/03 - Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.788/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu ao requerente a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pelo item IV da Decisão nº 3391/2006.

Processo 1.353/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura e no Fundo de Arte e Cultura do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a conformidade das despesas e incentivos, bem como sua utilização, com as normas pertinentes. - DECISÃO Nº 5.789/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 241/310 do Anexo I; II - autorizar a citação dos responsáveis referidos nos §§ 22 da Informação e 12 do Parecer do Ministério Público para que apresentem suas razões de defesa ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos o valor de R\$ 148.526,17 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) pagos a mais, em decorrência da aceitação de levantamento médio de preços, com inconsistência, na adjudicação e na contratação da Cia. de Rodeio João Palestino Ltda.; III - considerar superados os pressupostos necessários à conversão dos autos em TCE; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Processo 1.787/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.473/04) - Contendo o Ofício nº 8126/06-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do DF solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.001.883/2005. - DECISÃO Nº 5.790/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 2.913/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.861/02) - Complementação da pensão civil instituída por OSÉAS PONTES IBIAPINA-SGA. - DECISÃO Nº 5.791/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.955/04 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, objetivando verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.792/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 333 e conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo ao Senhor ADÃO NOÉ MARCELINO, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que o mesmo apresente recurso contra a Decisão nº 3.673/06; II - considerar o senhor ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO quite com o erário

distrital, no que se refere à multa aplicada pela decisão mencionada no item anterior. Processo 20.407/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.172/03; apenso o Processo GDF nº 220.000.246/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de impropriedades relacionadas à nomeação para o exercício de cargo em comissão e ao pagamento de remuneração, envolvendo dois servidores daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 5.793/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 2ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do DF, objeto do Processo-SEL/DF nº 220.000.246/2005, apenso; II - determinar, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a citação de Roberto Cláudio Cardoso da Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher o valor de R\$ 19.101,18 (dezenove mil, cento e um reais e dezoito centavos), atualizado até 04.08.2006, correspondente ao prejuízo apurado na tomada de contas especial em exame; III - determinar, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência de José Nilton Pereira de Souza para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em razão dos lançamentos errados procedidos no SIGRH, sob pena de aplicação da sanção prevista no art.57, II, da citada lei; IV - autorizar à jurisdicionada a proceder à baixa na responsabilidade inscrita por meio da Nota de Lançamento 2006NL00086 - Inscrição nº 200617937183187, em nome da servidora Aparecida Massaco Koressawa Matsunaga; V - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte a identificação completa do agente público que deu causa ao erro da Administração na condução da nomeação da servidora referida no item anterior, autorizando a remessa de cópia da Informação nº 103/2006, de fls. 20/24, e dos documentos de fls. 37/39 e 67/72 do Processo nº 220.000.246/2005, para auxiliar no cumprimento da diligência; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 40.106/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.067/03) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 5.794/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 73-apenso, para excluir do tempo para aposentadoria e adicionais o período de 31.10.2002 a 29.11.2002 (30 dias), em que a servidora usufruiu indevidamente licença-prêmio a que não fazia jus; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 75-apenso, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo 10.945/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 578/2006. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.795/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

Processo 17.478/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.807/04) - Aposentadoria de OSAIRA TEIXEIRA NANAN ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 5.796/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de adotar as seguintes medidas: a) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, em substituição ao de fl. 48 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 23.621/06 - Pregão Presencial nº 224/06-SUCOM-SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, por um período de 12 (doze) meses. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE ratificou o parecer daquele Órgão constante dos autos, retirando a obrigatoriedade de assinatura de novo contrato. Houve empate na votação do item III do voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pela exclusão do referido item, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Relator. - DECISÃO Nº 5.782/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprido o item IV da Decisão nº 4536/2006; II. autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial nº 224/06-SUCOM-SEF; III. determinar à Secretaria de Saúde que encaminhe as informações requeridas no item II, alínea "b", da Decisão 3923/2006, reiterado pelo item III da Decisão 4536/2006; IV. autorizar o retorno dos autos à Inspetoria competente, para cumprimento do item VI da Decisão nº 4536/2006.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.738/98 (apenso o Processo GDF nº 61.005.415/96) - Pensão civil concedida a MÔNICA CRISTINE FERREIRA DE ARAÚJO e outro-SES. - DECISÃO Nº 5.797/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.543/99 (apenso o Processo GDF nº 61.010.418/98) - Aposentadoria de EDUARDO AFFONSO DE FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.798/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que se trata; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a no sentido de que a plena regularidade dos atuais pagamentos da parcela "Complementação de Salário Mínimo" fica

vinculada ao que vier a ser decidido por este Tribunal no Processo nº 19.441/2005, dando-se conhecimento ao servidor a respeito.

Processo 1.723/00 - Contrato nº 53/2000 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o consórcio constituído pelas empresas PREMENGE Engenharia Ltda. e TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 5.799/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, em relação à multa de que trata o item IV da Decisão nº 1664/2004 (fls. 461 a 511), para, no mérito, negar-lhe provimento; II - em consequência, autorizar a notificação do referido cidadão, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atinente à multa mencionada no item anterior, e remeter ao TCDF o respectivo comprovante.

Processo 1.484/03 - Edital da Concorrência nº 016/2003-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar a substituição das tubulações de água fria e quente, esgotos e águas pluviais do prédio de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.800/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do resultado da inspeção e autorizou o arquivamento do processo.

Processo 1.422/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.743/02) - Pensão civil concedida a GERALDA HELENA BRAGA e outro-SEAS. - DECISÃO Nº 5.801/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1377/06 e legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço.

Processo 913/05 (apenso o Processo GDF nº 61.006.569/00) - Aposentadoria de PEDRO BERNARDO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.802/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 8.136/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.431/02) - Tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidades pela inexecução do Contrato nº 49/02, que versa sobre a concessão, pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, de apoio financeiro, no valor de R\$ 12.000,00, ao projeto "Vem Dançar", com recursos do Fundo da Arte e da Cultura - FAC. - DECISÃO Nº 5.803/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, ordenou, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação do cidadão nominado no parágrafo 9 de fl. 52, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos apurados no Processo GDF nº 150.000.431/02 ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, cuja responsabilidade lhe é atribuída.

Processo 12.668/05 - Auditoria realizada na Administração Regional de Sobradinho I- RA V, tendo por escopo a mudança da destinação de uso de imóveis para posto de lavagem e lubrificação ou de abastecimento de combustíveis, bem assim o recolhimento da respectiva taxa de outorga onerosa de alteração de uso. - DECISÃO Nº 5.804/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 105/126 e 136/173, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas pelos Srs. Lúcio Eduardo Lima de Souza e Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira e o atendimento, pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Administração Regional de Sobradinho, das determinações objeto da Decisão nº 5960/2005; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, tão logo sejam finalizadas as alterações do PDL a que se reporta o Ofício nº 759/2006-GAB/SEDUH, dê ciência à Procuradoria Geral do DF, com vista à emissão de posicionamento definitivo acerca da destinação dada à área ocupada por Brazuca Auto Posto Ltda. (Processo 073.006.868/89); III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) a verificação, em futura fiscalização, da efetividade das medidas anunciadas pelos órgãos da Administração Distrital, mencionados nos autos, no tocante à área ocupada por Brazuca Auto Posto Ltda., inclusive o cumprimento da medida proposta no item II acima; c) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes; d) o arquivamento dos autos.

Processo 3.857/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.294/00) - Pensão civil concedida a CÉLIA CARNEIRO DE MENDONÇA BASTOS-SO. - DECISÃO Nº 5.805/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª. Célia Carneiro de Mendonça Bastos (fls. 24 a 36), ante a ausência de objeto, em face do contido no item II da Decisão nº 4736/2006, no sentido de a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, quanto à interessada, aguardar o que vier a ser decidido no Processo nº 2535/04, onde foi proferida a decisão atacada, cuja aplicação encontra-se suspensa por força da Decisão nº 2831/2006; II - dar ciência desta decisão à recorrente e àquela Secretaria; III - determinar o retorno dos autos apensos à jurisdição.

Processo 4.748/06 (apensos os Processos TCDF nºs 3.369/06, 3.377/06, 3.385/06, 3.393/06, 3.415/06, 3.423/06, 3.440/06, 3.458/06, 3.466/06, 3.474/06, 3.490/06, 4.683/06, 4.691/06, 4.705/06, 4.713/06, 4.730/06, 4.756/06, 4.780/06, 4.810/06, 4.837/06, 4.845/06, 4.861/06, 4.870/06, 4.888/06, 4.896/06, 4.900/06, 4.918/06, 6.970/06, 7.828/06, 7.836/06, 7.844/06, 9.057/06, 9.081/06, 13.880/06, 20.991/06) - Exame de dispensas de licitação promovidas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006. - DECISÃO Nº 5.806/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento dos documentos acostados às fls. 399/403 e 419/420 e conceder prorrogação, por (dez) dias, a contar de 03/11/06, para os cidadãos nominados no parágrafo 7 de fl. 423 apresentarem as razões de justificativa de que trata o item VI da Decisão nº 4537/2006; II - reiterar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN os termos do item IV da decisão acima mencionada, para cumprimento imediato, alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

Processo 7.194/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.282/04, 40.002.082/05, 40.006.058/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá RA-VII, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.807/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso na remessa à Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda do inventário patrimonial referente ao exercício de 2004; II - determinar a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Administração Regional do Paranoá - RA VII, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações constantes do item III da Decisão nº 6356/2005 (enviar cópia), proferida no Processo nº 19.123/05, que trata do exame das contas anuais dos ordenadores de despesas daquele Órgão; III - nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos administradores nominados no item 1 de fl. 26, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa sobre os fatos apontados nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 117/2005-CGDF e no parecer do Ministério Público junto ao TCDF, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas em apreço, esclarecendo aos referidos gestores que, quanto ao: a) subitem 3.1.1 - deverá ser elaborado relatório, ilustrado com fotos, documentos e pareceres de agentes competentes que comprovem a efetiva e satisfatória realização dos serviços pagos antes da regular liquidação das despesas de que se tratam; b) subitem 3.1.2 - deverão ser discriminados e comprovados os serviços realizados em substituição à construção da fossa ecológica, cuja instalação foi prevista no termo aditivo ao Contrato nº 08/2004, mas não foi realizada, indicando, ainda, o permissivo legal ou contratual que respaldou tal substituição, bem assim as razões que levaram a Regional a contratar a instalação de uma fossa que não era necessária; c) parecer do MPJT/TCDF: esclarecer, à vista do disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem assim na Decisão TCDF nº 2.469/2006, acerca da distorção verificada na composição da força de trabalho do órgão, uma vez que, em 2004, era constituída de 195 servidores, sendo 08 do Quadro de Pessoal do DF, 06 requisitados, 86 comissionados sem vínculo, 01 conveniado, 02 cedidos e 92 empregados requisitados do Instituto Candango de Solidariedade; IV - autorizar a remessa, à Administração Regional do Paranoá-RA VII, de cópias dos documentos de fls. 26/42 e 46/49, para subsidiar o atendimento das medidas indicadas nos itens II e III acima.

Processo 33.805/06 - Edital de Pregão Presencial nº 255/06-SUCOM/SEF, lançado pela Secretaria de Fazenda, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios em processadores de filmes de Raios-X e câmeras identificadoras de Raios-X, localizados nos centros de radiologia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.779/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 255/2006 - SUCOM/SEF e seus anexos, fls. 172/212, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios em processadores de filmes de Raios-X e câmeras identificadoras de Raios-X localizados nos centros de radiologia da Secretaria de Saúde; II - determinar: a) à Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM/SEF, com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno do Tribunal, que suspenda o andamento do certame até posterior deliberação da Corte; b) à Secretaria de Saúde que: b.1) justifique a economicidade da sistemática adotada pela Pasta para a licitação em exame com valor fixo para mão-de-obra e variável para as peças, em contraposição ao modelo anterior, adotado no Contrato 022/2001, que previa valor fixo contemplando prestação de serviços e fornecimento de peças; b.2) demonstre a compatibilidade dos preços estimados, em face da variação do último valor contratado; b.3) retifique a redação da Cláusula "5.1 - h" do Edital, especificando a formação exigida para a habilitação dos profissionais, bem como das Cláusulas "7.1.1 - IV" e 7.1.2 - IX do Edital, adequando a exigência técnica ao objeto do certame; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 1.487/86 (anexo o Processo GDF nº 30.014.434/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 5.808/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.245/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos da aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS, vistos às fls. 37/39 e 75/76, retificados às fls. 48/49, 53/54, 119, 169/170 e 187/189 dos autos apensos.

Processo 3.448/95 (apenso o Processo GDF nº 40.003.261/95) - Aposentadoria de ANÉSIO FERNANDES DA ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 5.809/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento do processo em exame; II - dar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pelo aposentado ANÉSIO FERNANDES DA ROCHA contra o item VI da Decisão nº 5515/2000; III - considerar prejudicados os itens V e VI da Decisão nº 5515/2000, tendo em vista o entendimento expresso nos itens II e III da Decisão nº 1565/2005; IV - dispensar a restituição de valores pelo inativo, por estar

caracterizado o erro de interpretação da norma legal de regência, conforme o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; V - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) refazer o abono provisório de fl. 93 do Processo GDF nº 40-003.261/95, para calcular os décimos incorporados aos proventos do interessado com base nos valores correspondentes aos cargos/funções efetivamente exercidos, em conformidade com o item II da Decisão TCDF nº 1565/2005; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 7.580/96 (apensos os Processos TCDF nºs 2.125/97, 2.126/97) - Resultado de inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1522/2002, visando acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96, 3706/96, 3826/96 e 3828/96. Aos autos juntou-se pedidos de reexame contra a Decisão nº 4346/2004. - DECISÃO Nº 5.810/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 958/960 e 970; b) da Informação nº 55/06; II - considerar improcedentes os Pedidos de Reexame impetrados por Antônio Manoel Soares, fls. 925/928, contra a alínea “a” do item II da Decisão nº 4346/2004 e por Fernando Rodrigues Ferreira Leite, fls. 935/944, contra as alíneas “a” e “b” do item II da mesma decisão, cessando-lhes o efeito suspensivo de que trata o art. 34, combinado com o art. 47, ambos da Lei Complementar nº 01/94, ficando, portanto, mantidos, em seu inteiro teor, os termos desses dispositivos; III - autorizar: a) seja dada ciência aos recorrentes do teor desta decisão; b) a notificação por edital, com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, de Antonio da Costa Miranda Neto, em virtude de terem sido esgotadas todas as demais providências para sua efetivação; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas a seu cargo.

Processo 949/99 (apensos os Processos GDF nºs 82.009.575/93, 82.009.257/98) - Aposentadoria de JOÃO MARQUES GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 5.811/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 61 a 93 do Processo nº 082.009.575/93, apenso, referentes à Ação Ordinária nº 2001.01.0.085493-8, manejada pelo servidor; b) do ato de fls. 96/98 do Processo nº 082.009.575/93, apenso, que tornou sem efeito o ato de aposentadoria de fl. 114 - apenso 082.009.257/98 e ripristinou o ato de aposentadoria de fl. 90 - Apenso nº 082.009.257/98; II - quanto à 1ª aposentadoria: a) declarar insubsistente a Decisão nº 4554/99, fl. 11, mantida pela Decisão nº 315/2000, fl. 39, para considerar regular a concessão, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, por guardar conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, proferida na Ação Ordinária nº 2001.01.0.085493-8; b) alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 102 - Apenso nº 082.009.257/98, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 11,2%, conforme demonstrado na planilha de fl. 44 - Apenso nº 082.009.575/93, atentando que no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o percentual está corretamente consignado; b.2) tornar sem efeito o documento substituído; III - quanto à 2ª aposentadoria, declarar insubsistente a Decisão nº 5.859/2003, que considerou legal a segunda concessão, determinando o cancelamento de seu registro, ante a convalidação da primeira aposentadoria.

Processo 11.955/05 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, relativas aos servidores e beneficiários vinculados àquela Secretaria. - DECISÃO Nº 5.812/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 02.08.2005; II - autorizar seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, observando, em relação aos itens IV e V das sugestões ao Plenário, que: a) a vantagem prevista no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor Gino Calório, matrícula nº 14.680-3, com base na gratificação FG-02 da NOVACAP, deve ser ajustada aos termos do que vier a ser decidido no Processo nº 2535/2004; b) a vantagem do art. 193 da Lei nº 8112/90, oriunda de cargos em comissão exercidos na esfera federal pelos servidores relacionados no item 5.1.2 do Relatório, deve ser calculada atentando-se para os termos da Decisão nº 4.223/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 14.393/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.450/03) - Exame da legalidade de admissões para o Cargo de Professor, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 047/99 - IDR, 01/00 e 01/02 - SGA/SE, publicados nos DODFs de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, analisados pela Corte nos Processos nºs 3.498/99, 2.612/00 e 1.620/02, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 080.018.450/03. - DECISÃO Nº 5.813/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 541/2006-GAB-SE e anexo; b) da instrução de fls. 37/43; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3889/2005, reiterada pela Decisão nº 186/2006; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/00 e 01/02-SGA/SE, publicados no DODF de 16.11.00 e 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/02 - SGA/SE - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Química - Willian Gomes Fonseca; Disciplina: LEM/Espanhol - Maria Cláudia da Silva Cabral de Vasconcelos; Edital nº 01/00 - SGA/SE - Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História - Eva Francisca Pereira; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do processo administrativo onde se analisou a acumulação do cargo de Professor, exercido na Secretaria de Estado de Educação, e Inspetor de Atividades Urbanas, exercido na Secretaria de Estado de Saúde, pela servidora Rita Maria de Paula Dutra, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, bem como informe as atribuições legais inerentes ao último cargo e o grau de escolaridade exigido para o ingresso, tendo em vista que as informações até então encaminhadas são insuficientes para se emitir parecer acerca da licitude da referida acumulação; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 16.248/05 - Edital da Concorrência nº 31/2005-SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação, pela Polícia Civil do Distrito Federal, de empresa especializada para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção aeronáutica para os dois helicópteros pertencentes à carga patrimonial daquele órgão. - DECISÃO Nº 5.778/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 226/2006; II - tornar sem efeito a determinação constante do item II da Decisão nº 5.689/2006; III - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 31/2005-SUCOM/SEF; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo 25.816/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.365/05) - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de professor, Classe A, regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 5.814/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 28/31; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do item III da Decisão nº 2.684/2006, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, alertando que o não-atendimento, sem causa justificada, sujeita os responsáveis à penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 12.271/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.639/03) - Aposentadoria de DOMINGAS LESSA SANTOS-SEAS. - DECISÃO Nº 5.815/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Portaria coletiva nº 188, de 24.07.03, a aposentadoria de DOMINGAS LESSA SANTOS, para excluir da fundamentação legal a expressão “in fine” referente ao art. 40, i§ 1º, item I da CRFB; II - corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o percentual aplicado sobre a parcela Adicional de Tempo de Serviço para 24%; III - apurar as quantias pagas a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço e, se for o caso, providenciar o ressarcimento ao Erário nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, observando que, desde o início da concessão da aposentadoria, está sendo indevidamente calculado no percentual de 25%, atentando, por outro lado, que em alguns meses o valor pago foi menor que o devido; IV - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; V - recomendar à 4ª ICE que inclua a “VPNI Prod. 4% - Lei nº 2056/98” no procedimento de fiscalização autorizado pela Decisão nº 4547/05.

Processo 18.660/06 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 5.816/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 28.08.2006; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

Processo 22.161/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.155/05) - Reforma de ANTONIO MOURA GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.817/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma

do Soldado PM ANTONIO MOURA GOMES, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos seguintes Processos: a) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; b) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; c) 32.111/2005, a respeito da parcela VPNI de que trata o art. 21 da Lei nº 10486/2002; d) 17.672/2006, acerca dos efeitos concretos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 7289/1984, para o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; III - alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item II supra, deverá seguir a orientação a ser traçada nos respectivos autos, de forma abrangente.

Processo 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.777/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda; b) da Informação nº 205/2006; II - determinar à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda que, em 10 (dez) dias: a) altere a redação do Item “7.2.1.III” do edital, possibilitando a participação de empresas que realizem transporte de pessoas, conforme Item “II.a” da Decisão nº 1980/2006 deste Tribunal; b) retifique o Item “3.30” do Anexo I, de modo que a Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares possa ser apresentada somente após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços; c) junte aos autos a estimativa que permita aferir a razoabilidade das planilhas de composição dos custos unitários, exigidas pelo Item “3.3.A” do Projeto Básico; d) retifique a minuta de contrato, adequando-a ao objeto do certame; e) insira, no item “7.2.1.V”, remissão ao item X do edital; f) condicione a prorrogação do contrato à prova de que as condições sejam as mais vantajosas para a Administração, mediante comprovação em estudos e documentos, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93 e Decisão Normativa nº 02/2003-TCDF; III - alertar a jurisdicionada quanto à conveniência do estabelecimento de quantitativos mínimos para comprovação da qualificação técnica, bem como das condições para eventual somatório de atestados, conforme já constava do Edital nº 07/2005-SE; IV - determinar, ainda, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, até ulterior manifestação do Tribunal; V - autorizar: a) o encaminhamento ao jurisdicionado de cópia da Informação nº 205/2006 e do Relatório/Voto do Relator, com vista a subsidiar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 6.217/93 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DO AMPARO-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.818/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - alertar a jurisdicionada para que adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de revisão publicado no DODF de 1º.12.03; b) adotar Apostilamento para conceder o benefício de isenção do Imposto de Renda, previsto na Lei nº 7.713/88, conforme estipulado no Enunciado nº 48 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF (Processos nºs 2.267/88, 8.020/93, 2.803/92, 4.779/94 e 5.882/91).

Processo 3.139/98 (apenso o Processo GDF nº 61.046.157/97) - Aposentadoria de CELESTE CARNEIRO VIANA-SES. - DECISÃO Nº 5.819/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 3.164/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.575/96) - Pensão civil concedida a GILDETE NUNES DIAS-SES. - DECISÃO Nº 5.820/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 446/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de responsabilidades por desvio de valores, praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5.821/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pela Polícia Militar do Distrito Federal em atenção às determinações contidas na Decisão nº 1148/06, considerando-as parcialmente atendidas; II - determinar à PMDF que, no prazo de 30 dias: a) em face do cumprimento insatisfatório da determinação contida no item VI da Decisão nº 1148/06, envie ao Tribunal os documentos comprobatórios, demonstrando todos os descontos efetuados, referentes aos ressarcimentos devidos pelos responsabilizados indicados nos itens VIII e IX da Decisão nº 1431/05 (José Santos Marques; Cláudio Márcio Pereira dos Reis; Almiro de Assis Mariano Pereira; Dagmar Rosa Ferreira; Luciano Veiga Vidal; Luiz Pereira de Almeida e Deusdete Moreira Neiva); b) informe se os valores descontados pela PMDF,

referentes à TCE, foram depositados como crédito, em conta do Tesouro Distrital, apresentando os respectivos documentos comprobatórios; III - julgar regulares as contas de Alberto Jorge Madeiro Leite, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV - determinar, com fulcro no artigo 172 do RI/TCDF, a citação de José Teles da Silva Júnior, para que, no prazo de 30 dias, apresente defesa ou recolha o valor atualizado do respectivo débito que lhe foi atribuído em razão das irregularidades apuradas no Processo nº 054.000.494/01; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 656/02 (apenso o Processo GDF nº 61.022.933/00) - Revisão da pensão civil instituída por EUCLIDES PEDRO DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 5.822/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 309/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.529/00) - Pensão militar instituída por VALTER FERREIRA DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.823/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a PMDF, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço de 10 meses e 29 dias, prestado pelo ex-militar às Forças Armadas.

Processo 471/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.690/01) - Revisão da pensão militar instituída por CÉLIA REGINA FIGUEIREDO CABRAL-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.824/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de fl. 22 do Processo nº 053.000.690/2001; II - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de fl. 49 do Processo nº 053.000.690/2001, por falta de amparo legal, posto que o viúvo somente foi incluído como beneficiário de pensão militar a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.218, de 05.09.2001, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por conseguinte, cancelar o referido ato fl. 49 do Processo nº 053.000.690/2001, bem como tornar sem efeito o título de pensão de fl. 51 do mesmo feito, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 662/04 (apenso o Processo GDF nº 61.003.301/00) - Aposentadoria de MARIA MARTA CORTES-SES. - DECISÃO Nº 5.825/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II. alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal da necessidade de excluir dos proventos, atualmente percebidos pela servidora, a parcela “COMP. SM. ART40 L8” (fl. 04), em face do entendimento firmado por meio da Decisão nº 338/02, item III, letras “b” e “b.2”, no sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complementação de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, o que não ocorre no caso em exame.

Processo 2.360/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.797/00) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO SANTOS CURVELO-SES. - DECISÃO Nº 5.826/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF acerca da necessidade de excluir dos proventos atualmente percebidos pelo servidor a parcela “COMP. SM. ART 40 L8”, face ao entendimento firmado por meio da Decisão nº 338/02, item III, letras b e b.2, no sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complementação de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, o que não ocorre no caso; III - dar ciência desta decisão ao interessado, para que, querendo, apresente suas razões, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o fim, a contar de sua cientificação. Processo 25.918/06 (apenso o Processo GDF nº 82.009.251/00) - Aposentadoria de AUREA RIBEIRO GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 5.827/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Titulação com base nos proventos proporcionais; b) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 4.541/95 - Aposentadoria de FLORINDO DE SOUZA LANA-SES. - DECISÃO Nº 5.828/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a

Decisão nº 2.607/1996; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - notificar o ex-servidor para que apresente no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa ante a possibilidade de redução dos proventos caso sejam adotadas as medidas previstas nos itens “II-1” e “II-2” de fls. 40/41; III - autorizar o envio da instrução de fls. 37/41 à jurisdicionada, visando subsidiar a defesa do servidor inativo.

Processo 7.020/96 (anexo o Processo GDF nº 61.030.643/96) - Aposentadoria de ANTONIO FERREIRA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 5.829/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer quanto à classificação funcional do servidor informada no ato concessório da aposentadoria (Classe Especial, Padrão V), divergente do noticiado às fls. 20/21 - verso (1ª Classe, Padrão V), providenciando a retificação da Instrução publicada em 15 de agosto de 1996, caso seja necessário; II - informar o correto percentual de triênio a que fez jus o ex-servidor, considerando que tanto o abono provisório de fl. 22 quanto o contracheque de fl. 19 e aqueles juntados às fls. 23 e 24 constam o pagamento da mencionada parcela em 3%, ao passo que pelo levantamento dos dados constantes do demonstrativo de tempo de serviço chega-se a um percentual de 8%, observando os reflexos no Abono Provisório de fl. 22 e o pagamento no Sistema SIGRH; III - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Processo 1.176/02 (apenso o Processo GDF nº 55.003.515/02) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidades em decorrência de dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5.830/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 108/133; II - julgar, com fundamento nos arts. 13, § 2º, 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, regular a tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial Fiat/Pálio Weekend, placa JFP-6301-DF; III - dar quitação plena ao servidor JOÉLCIO MILHOMENS DE ARAÚJO, consoante dispõem os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e as disposições do art. 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 1.433/04 (apenso o Processo GDF nº 61.000.035/99) - Aposentadoria de CARMEN HELENA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.831/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: 1) renumere as folhas do Processo nº 061.000.035/1999 - GDF a partir da fl. 52; 2) diante da incorreção constatada no SIGRH, proceda à correção dos proventos, que encontram-se calculados na proporcionalidade de 25/30 (vinte e cinco trinta avos), em vez de 70% do valor integral, como assim o determinou o inciso II do § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998; 3) antes de adotar a medida cogitada na alínea anterior, notifique a inativa para que, se for de seu interesse, apresente, nesta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as competentes razões de defesa objetivando manter a atual configuração dos proventos.

Processo 2.529/04 - Representação formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas dando conta do não-atendimento de diligência ordenada à Secretaria de Educação do Distrito Federal, consoante os termos do item III da Decisão nº 2.418/2006, reiterada pela Decisão nº 5.240/2006. - DECISÃO Nº 5.832/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 270/271; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 2.418/2006, já reiterado pelo item II da Decisão nº 5.240/2006; III - determinar à titular daquela Secretaria que, em igual prazo, apresente suas razões de justificativa pelo não-cumprimento do disposto no item III da Decisão nº 2.418/2006, reiterada pela Decisão nº 5.240/2006, para fins de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE.

Processo 7.547/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.715/03) - Documentação encaminhada a esta Corte de Contas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 100/1998 - TCDF, referente a admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.833/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1579/GAB-SE e anexos (fls. 57/81), bem como dos documentos acostados às fls. 82/98, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 4.675/2005; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 SGA/SE (DODF de 04.11.2002), 47/99 IDR (DODF de 11.11.1999) e 01/00 SGA/SE (DODF de 16.11.2000), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/02 SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Arte/Artes Plásticas - Ana Luiza de Araújo Melo e Gilton Lázaro de Lima; Disciplina: Biologia - Christiane Santos Haidar, Elaine Ramos da Rocha, Fabiano Amaral da Silveira, Márcia Cristina Rodrigues Pereira, Robson Santana Rufino; Disciplina: Inglês - Erika Alves Rodrigues, Oriana Fonseca

Mariano; Disciplina: Português - Clotilde Simplício Belo, José Aparecido Lucas de Sousa, Josélia Araújo da Costa, Luciano Cedraz de Oliveira, Maria Augusta Archanjo, Mariane Gonçalves Moreira, Sandra Maria dos Santos; Disciplina: Química - Auristela de Siqueira Vasconcelos, Elaine Sales Chaves, Karen Cristina do Amaral Gomes, Luciane Teixeira Andrade Souza; Edital nº 47/99 IDR Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Geografia - Eliane Marcília da Silva Manso, Hélbia Neves Correia, Leazir Araújo de Souza Pereira; Edital nº 01/00 SGA/SE - Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: História - Edinalva Farias Viana, Leila Maria Dourado, Mailson Barboza Duarte, Waleska Carvalho Gomes; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a) o disposto no item “c.1.1” da Decisão nº 4.675/2005: III.a.1) em relação aos servidores Marta Padilha de Benévolo, Fábíola Gontijo Cardoso, Núbia Araújo Santos, Elaine Lopes Pereira, Helaine Martins de Freitas, Vladimir Aragão Amorim e Erlando Alves da Silva Melo, tendo em vista que, além das cinco primeiras servidoras não terem sido exoneradas, o que foi constatado mediante consulta ao SIGRH Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, a ocorrência de posterior exoneração não interfere no exame da legalidade admissional, para fins de registro, vez que as informações atinentes a acumulações de cargos deveriam ter sido coletadas no ato da posse; III.a.2) em relação à servidora Rosângela Ildelfonso, tendo em vista que até o momento nenhuma informação foi encaminhada acerca de sua acumulação e, além disso, tais dados deveriam ter sido coletados no ato da posse; III.b) o disposto no item “c.1.2” da Decisão nº 4.675/2005, tendo em vista que as informações encaminhadas mediante o Ofício nº 1579/GAB-SE não explicitam as razões da inaptidão que levou os servidores elencados naquele item a extrapolarem o prazo legal para posse; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas, tendo em vista a acumulação do cargo de Professor, exercido na Secretaria de Educação e do cargo de Técnico Judiciário, exercido no STJ, pelo servidor Gregório Diniz, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 SGA/SE (DODF de 04.11.2002), bem como a acumulação do cargo de Professor, também exercido na Secretaria de Educação e do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, exercido na Secretaria de Saúde do DF, pelo servidor Max Roger Gemignani, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 47/99 IDR (DODF de 11.11.1999), vez que aparentemente tais acumulações não estão de acordo com o disposto no art. 37, XVI, b, da Constituição Federal; V - informar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que pende ainda de cumprimento o item c.2 da Decisão nº 4.675/2005; VI - dar ciência à jurisdicionada que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, ou a reincidência no descumprimento de decisão do TCDF sujeita o infrator à pena de multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 26.081/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.359/02) - Aposentadoria de ROSE IVONE CASTRO GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 5.834/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 29.684/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.171/99) - Reforma de RAIMUNDO ANTÔNIO DE FARIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.835/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.700/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que, com base no item I.I da Decisão nº 1.396/2006: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, com a finalidade de computar corretamente o tempo de serviço do militar, ou seja, 11.543 dias de serviço, assim distribuídos: 10.220 dias de serviço prestados à Corporação; 349 dias prestados às Forças Armadas; 614 dias prestados à iniciativa privada; 180 dias de licença especial e 180 dias de férias não gozadas, contados em dobro, equivalentes a 31 anos, 7 meses e 18 dias; b) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fls. 34/35 e 60 do Processo nº 054.000.171/1999, para consignar o percentual do ATS em 31%; IV - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE, a alteração nos proventos do militar alvitada no item III.b; b) o arquivamento dos autos.

Processo 16.463/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.811/03) - Aposentadoria de ANA RITA LAMAR ASSIS-SEAS. - DECISÃO Nº 5.836/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos a comprovação de que a servidora recebeu em período predominante nos últimos 03 (três) anos anteriores à aposentadoria a parcela “OPÇÃO 40 HORAS LEI Nº 2.743, DE 19/07/2001, ART. 4º”; II - justificar o fato de constar no Abono a parcela “Décimos Lei nº 1.004, de 09.01.1996 (4/10 DF-06)”, quando, de acordo com o “Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão”, fl. 22 - Processo nº 100.000811/2003 - GDF, e documentos de fls. 7/17 do Processo nº 101.001063/1994 - GDF, de incorporação da gratificação, a servidora incorporou 2/5 do DF-11, transformados em 4/10 do DF-11 pela Lei nº 1.004/1996; III - retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o art. 40, § 1º, inciso III e § 8º da Constituição Federal; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - Processo nº 100.000811/2003 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de: IV.a - adequar as parcelas de Décimos e “OPÇÃO 40 HORAS LEI Nº 2.743, DE 19/07/2001, ART. 4º” ao apurado em atendimento aos itens I e II; IV.b - calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço

considerando para base de cálculo a soma do salário base integral do nível do servidor, mais a parcela da Opção 40h, calculada sobre o salário base integral, mais a parcela do Abono Especial (28,86%) calculada sobre a soma do valor integral das duas anteriores, ou seja, (R\$ 592,56 + R\$ 197,52 + R\$ 228,01 = R\$ 1.018,09 x 19% = R\$ 193,43); V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - se a adoção das providências contidas nos itens I, II e IV ensejarem redução dos proventos, antes de adotá-las, deverá a jurisdicionada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a inativa a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas razões de defesa, em face do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 46 da Lei nº 8.112/1990; VII - autorizar o envio de cópia da instrução (fls. 1/4) à jurisdicionada, visando a compreensão do que está sendo requerido, assim como embasar a defesa da servidora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

Processo 26.230/06 - Edital de Pregão Presencial nº 237/2006-SUCOM/SEF/DF, da Subsecretaria de Compras e Licitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que tem por finalidade a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares. - DECISÃO Nº 5.780/06.- O Tribunal, por maioria, decidiu: I - de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas ao Tribunal pelo Secretário de Estado de Saúde, com vistas ao cumprimento da Decisão Liminar nº 21/2006-P/AT, referendada pela Decisão nº 4.482/2006; II - autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a consumir a aquisição dos bens do objeto do Pregão Presencial nº 237/2006 (com exceção dos equipamentos correspondentes aos itens 6, 9, 11, 14, 22 e 23 do mapa de preços); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que demonstre a conformidade com o mercado dos preços propostos para os itens ressaltados no item anterior mediante a obtenção de pelo menos três cotações que não apresentem disparidades expressivas nos preços, na forma do que prevê o item 2.7.1 da OS nº 01/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações, abstando-se de consumir a sua aquisição até ulterior decisão deste Tribunal; IV - autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada e o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins; 2 - acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em vista as dúvidas apontadas e o princípio da economicidade, alertar a Jurisdicionada quanto à possibilidade de existência de preços abusivos nos produtos dos itens 6, 9, 11, 14, 22 e 23, sujeitando o gestor às conseqüências legais. Parcialmente vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

Processo 34.720/06 - Edital de Concorrência nº 06/2006 - BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, gerenciamento e fiscalização de empresas terceirizadas e administração predial, no valor total estimado de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) anuais. Houve empate na votação da alínea “c” do item II do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI votaram com o Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pela substituição da redação da referida alínea pela da alínea “b” do item II da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 5.781/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 006/2006, do Banco de Brasília S.A e demais documentos de fls. 1/109; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF e com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, suspenda a Concorrência DIRAT/DESEG nº 006/2006 - BRB, até deliberação ulterior do Tribunal; b) exclua do referido certame a contratação dos profissionais relacionados no Parecer DIRAT/DESEG nº 2006/098, visto tratar de objeto distinto dos serviços de engenharia e arquitetura tratados no edital; c) apresente os motivos para a mudança no tipo de licitação empregado, haja vista que o critério de menor preço vinha sendo utilizado para a contratação dos mesmos serviços pelo menos desde 2000, conforme Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 002/2000 e Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 017/2003; d) reveja a forma de apuração do Índice de Preço (Ip), adotando fórmula condizente com a disposição do item 6 do edital, segundo a qual as propostas comerciais serão julgadas com base nos percentuais de desconto oferecidos sobre os preços máximos das tabelas do BRB constantes do Anexo VI, e não em valores absolutos; e) esclareça objetivamente as atividades compreendidas nos serviços de gerenciamento e fiscalização de empresas terceirizadas e administração predial, com vistas à avaliação da regularidade de sua transferência, tendo em conta o disposto no art. 58, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar o envio de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 3.351/91 (anexo o Processo GDF nº 53.350.416/77) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ SELVA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.837/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 026/1994; II) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) cancelar o ato de fl.

115, represtinando o de fl. 64; b) elaborar novo abono provisório com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, considerando a tabela de proventos vigente em 04.06.1992, em substituição ao de fl. 117; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.293/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.487/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ SELVA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.838/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 22 do Processo nº 053.000.487/2001, a fim de que a expressão “com a pensão integral relativa aos proventos de SBM” seja substituída pela: com a pensão integral relativa aos proventos de Terceiro-Sargento BM; b) elaborar, com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 do Processo nº 053.000.487/2001; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 725/04 (apenso o Processo GDF nº 82.005.467/98) - Aposentadoria de DOMINGOS SÁVIO CHAVES BERG-SE. - DECISÃO Nº 5.839/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 64 do apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, com o objetivo de calcular a parcela da “Gratificação de Ensino Especial - Lei nº 540/93” no percentual de 25%, atentando que o servidor sempre a recebeu no percentual correto, tornando sem efeito o documento substituído.

Processo 3.361/04 (apenso o Processo GDF nº 94.000.688/01) - Aposentadoria de LUIZ DE LIMA CHAVES-BELACAP. - DECISÃO Nº 5.840/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.587/06; II - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 57 do apenso, para efetuar as seguintes alterações: 1) para aposentadoria: averbados - 1855 dias e Lei nº 22/89 - 259 dias e total geral computado para aposentadoria: 11.632 dias; 2) para ATS: Lei nº 22/89 - 259 dias e total geral para ATS: 10.036 dias; b) observar os reflexos no percentual do ATS registrado no abono provisório de fl. 60 do apenso, decorrentes da elaboração do novo demonstrativo de tempo de serviço solicitado no item anterior.

Processo 27.290/05 - Representação nº 13/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca do convênio firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Confederação Brasileira de Voleibol, para transferir recursos para a execução de uma das etapas do projeto “Liga Mundial de Vôlei - 2005”. - DECISÃO Nº 5.841/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 41/44, interposto pelo MPJTCDF, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 188, II, “a”, do Regimento Interno do TCDF, contra a Decisão nº 4.733/06, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/04, c/c o “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar conhecimento à Secretaria de Esporte e Lazer/DF e à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para análise de mérito do recurso em questão. Processo 9.421/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.379/03) - Aposentadoria de SUELI PIO DE SOUZA NERY-SE. - DECISÃO Nº 5.842/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 9.774/06 (apenso o Processo GDF nº 170.000.309/03) - Aposentadoria de DALVA IRIS ROCHA LOBO-STb. - DECISÃO Nº 5.843/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de elaboração de novo abono provisório, a fim de calcular as parcelas com base na tabela vigente na data da concessão(22.10.03).

Processo 14.860/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.616/03) - Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA ANZENETE DOS SANTOS FONTENELE-SE. - DECISÃO Nº 5.844/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao órgão jurisdicionado que: a) elabore novo abono, em substituição ao de fl. 24 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir a parcela proventos, cujo valor deve corresponder ao Padrão 22V, na data da aposentação, considerando a proporcionalidade de 18/30, atentando para o reflexo nas demais parcelas, bem como para que torne sem efeito o documento substituído; b) notifique a servidora para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de eventual redução estipendiária do percentual das vantagens Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC e Adicional por Tempo de Serviço, haja vista que o tempo em que a interessada esteve aposentada (6.2.2004 a 18.4.2006, 803 dias) não

pode ser computado para quaisquer vantagens, tampouco para nova aposentadoria, pois é posterior à vigência da EC nº 20/98 “ex vi” do Enunciado nº 53/TCDF, bem assim que o período excedente de Licença para Tratar a Própria Saúde e as faltas injustificadas devem ser descontados no cômputo do percentual das referidas vantagens; c) restitua os autos a este Tribunal, após o cumprimento do subitem “a”, acima; III - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a mais pela interessada, referentes às vantagens citadas no item anterior, eis que verificada a hipótese de falha na interpretação de norma legal pela Jurisdicionada, “ex vi” do Enunciado nº 79/TCDF.

Processo 15.220/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.304/03) - Reforma de ÁUREA LÚCIA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.845/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) comprove a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional; b) atente, se for o caso, para as normas regulamentares de equivalência de cursos e estágios no âmbito da Corporação e fora dela, hodiernamente disciplinadas pela Portaria-PMDF nº 409, de 02.04.2004, expondo, nessa hipótese, os motivos que legitimariam a eventual correlação; c) caso o desdobramento dessas providências venha ensejar a redução estipendiária, por falta da devida comprovação, dê conhecimento à militar reformada para que, se for de seu interesse e com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresente contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, devendo a 4ª ICE, nesse caso e após o esgotamento do prazo estabelecido, instruir os autos; III - determinar à PMDF que observe o que vier a ser decidido nos Processos nºs 32.111/05 (estudo a respeito das parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/2002) e 17.672/06 (estudo acerca da verificação dos efeitos concretos do § 2º do art. 122 da Lei nº 7.289/84). Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

Processo 20.371/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.605/03) - Aposentadoria de LÁZARA LUIZ BERNARDES AMANCIO-SE. - DECISÃO Nº 5.846/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 22.684/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.511/04) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA EIRADO-SE. - DECISÃO Nº 5.847/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 25.225/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.716/04) - Aposentadoria de IRANI PEREIRA PORTO-SE. - DECISÃO Nº 5.848/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 25.233/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.938/04) - Aposentadoria de LUZIA DE SOUZA BARCELOS-SE. - DECISÃO Nº 5.849/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 3.004/95 - Pensão civil concedida a VALÉRIA CARLOS DUTRA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 5.850/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.970/98 (fls. 73); II. determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fls. 42, publicado no DODF de 17.5.94; b) retificar o ato de fls. 17, publicado no DODF de 16.8.93, a fim de incluir como beneficiária da pensão vitalícia, instituída pelo ex-servidor Gilvomar Alves de Lima, a Sra. Valéria Carlos Dutra, na condição de companheira, com fulcro nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, bem como para considerar o instituidor no Cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 54, para, considerando que o instituidor faleceu como se na atividade estivesse, em face dos efeitos da anistia póstuma concedida por ato publicado no DODF de 2.12.94, computar para todos os efeitos o interregno compreendido entre a data do ato de exceção 6.8.86 (indeferimento do pedido de reversão) e 11.4.93, dia imediatamente anterior ao do falecimento do ex-servidor; d) elaborar novo título de pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 57, para observar os reflexos da providência determinada na alínea anterior; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 3.568/95 (anexo o Processo GDF nº 30.007.787/92) - Aposentadoria de GILVOMAR ALVES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.851/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.669/2000 (fls. 195), dispensando, excepcionalmente, a jurisdicionada de dar cumprimento à alínea “b.2”; II. considerar, no referente

ao processo de anistia, atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação regulamentadora; III. determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada torne sem efeito o ato de retificação de fls. 100/101, publicado no DODF de 14.3.95, no pertinente ao Sr. Gilvomar Alves de Lima, bem como o abono provisório de fls. 103, nos termos da instrução e do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 750/97 (apensos os Processos TCDF nºs 1.477/95, 272/04) - Proposta de edição de atos normativos sobre a concessão de vista de processos, fora das dependências do Tribunal, a advogados, com base na Lei nº 8.906/94 (Estatuto do Advogado). - DECISÃO Nº 5.852/06.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

Processo 891/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.189/93; apenso o Processo GDF nº 250.000.130/01) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor dos imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação em pagamento (Processo nº 250.000.130/01). - DECISÃO Nº 5.853/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar revel o Sr. Aidano José Farias, em razão de não ter se manifestado ante a citação determinada pelo Tribunal; III. excluir do rol dos responsáveis o servidor indicado no § 46 da instrução (fls. 520/521), em face do deliberado no item VI da Decisão nº 3.417/04; IV. dar ciência ao indigitado no item retro do teor desta deliberação; V. determinar, em razão do proposto nos itens I e II retro, a cientificação dos nomeados nos §§ 45 e 47 da instrução (fls. 520/521), para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, a quantia devida, atualizada, por terem autorizado a indenização de benfeitorias voluptuárias em imóveis desapropriados na Colônia Agrícola Governador, realizadas sem amparo legal e com infringência à Cláusula 6ª (sexta), c/c a Cláusula 10ª (décima), parágrafo segundo, e 5ª (quinta), parágrafo único, do contrato padrão de concessão de uso, conforme relação de bens de fls. 237/243, e encaminharem o comprovante a esta Corte; VI. determinar a remessa de cópia integral dos autos ao MPDFT; VII. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

Processo 220/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.001/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 5.854/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, as contas especiais em apreço, cuja responsabilidade recaiu sobre o SD PM Adeílson Ataídes dos Santos, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. determinar, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a notificação do apontado responsável para recolhimento do débito apurado, no valor de R\$ 7.464,65, no prazo de trinta (30) dias; III. autorizar, desde logo, a PMDF, se for de interesse do militar, a promover o desconto parcelado da dívida indicada no item anterior, observada a sistemática de desconto fixada pela Decisão nº 4.463/04, informando ao Tribunal as medidas adotadas; IV. autorizar, desde logo, caso transcorra o prazo regimental da notificação sem qualquer manifestação do responsável, à 1ª ICE dar conhecimento do fato à PMDF, a fim de que a Corporação adote as medidas cabíveis com vistas ao desconto compulsório e parcelado da dívida, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo 3.310/04 (apenso o Processo GDF nº 133.000.291/00) - Aposentadoria de RAYMOND FAUCHER-SUCAR. - DECISÃO Nº 5.855/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar cumpridas as determinações constantes das letras “b” e “c” da Decisão nº 4805/05; 2. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 2.1) encaminhar correspondência oficial ao servidor Raymond Faucher, Matrícula nº 16.967-6, esclarecendo-o de que a nacionalidade brasileira é condição essencial para a concessão da aposentadoria e que, ante a falta de comprovação de que ele a tenha adquirido, o TCDF poderá considerar ilegal a concessão em exame. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que votaram, tendo em conta os princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana, para que o Tribunal, excepcionalmente, considere legal, para fins de registro, a concessão em exame, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator.

Processo 17.880/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.888/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5.856/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa de fls. 32/39 para, no mérito, considerá-la improcedente; II. determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, a cientificação do servidor militar Ugleiberton Vieira da Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos

cofres distritais o valor correspondente a R\$ 7.848,07 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), em razão da responsabilidade que lhe foi atribuída no Processo nº 054.000.888/2005; III. autorizar desde logo a PMDF, caso seja do interesse do servidor, a promover o desconto parcelado da dívida em folha de pagamento, nos termos do artigo 29, I, da LC nº 1/94, observada a sistemática de desconto estipulada pela Decisão nº 4.463/04, comunicando ao Tribunal, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas, caso tal hipótese se confirme; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 13.073/06 - Relatório do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, referente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, abrangendo o exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.857/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Saúde, relativa ao exercício de 2003; II. determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência: a) do Sr. Secretário de Saúde, à época, Sr. Aloísio Toscano França, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação de multa, pela omissão no dever de agir, evidenciada pela não renovação dos contratos listados na Tabela I, fls. 98, que a Secretaria mantinha com diversos hospitais/clínicas privadas para a prestação de serviços de interesse público, fato que levou à prestação de referidos serviços sem contrato, à vista da necessidade desses, contrariando a Constituição Federal e a Lei 8.080/90; b) do Secretário de Saúde, à época dos fatos, Sr. Arnaldo Bernardino Alves e do Subsecretário de Apoio Operacional, Sr. Aldery Silveira Júnior, para que apresentem, em 30 (trinta) dias, suas razões de justificativas, ante a possibilidade de aplicação de multa, pela execução de despesa sem prévio empenho, conforme Tabela I, fls. 98, contrariando a Lei 4.320/63, c/c o Decreto 16.098/94; c) do Subsecretário de Apoio Operacional, Sr. Aldery Silveira Júnior, para que apresente, em 30 (trinta) dias, suas Razões de Justificativas, ante a possibilidade de aplicação de multa, pelo pagamento de despesas sem levar em conta a ordem da liquidação, caracterizando preterição na ordem de pagamento preconizada no art. 5º da Lei nº 8.666/93; d) do Sr. José Carlos Quinágua e Silva, que atestou os serviços prestados pelo Instituto do Coração de Taguatinga - INCOR, para apresentar, também em 30 (trinta) dias, suas Razões de Justificativas quanto aos pagamentos referidos no § 23 da instrução, ante a possibilidade de aplicação de multa; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Os Processos nºs 16.248/05 e 9.294/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com o art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução 161/03.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 9.294/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2.533/04, 6.473/06 e 12.897/05, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Prosseguindo, deu conhecimento ao Plenário de matéria do Jornalista GILBERTO AMARAL, no seguinte teor: “O garçom do adeus. O dia da semana era uma quarta-feira. Na folhinha, o dia do mês de agosto era 18. O ano da graça era 1976. Foi a última noite que passei com o saudoso presidente Juscelino Kubitschek, no bar do Hotel Eron, no último andar. Foi um porre memorável. O garçom que nos servia, atenciosamente, chamava-se Manoel de Andrade, que carinhosamente chamávamos de Manoelzinho. JK observava encantado a maravilha que é Brasília à noite, e a ligação perfeita da W3 Sul com a W3 Norte. E o garçom ali, junto conosco, nos atendendo prontamente. É o mesmo Manoelzinho que hoje preside o Tribunal de Contas do DF. Trabalhava à noite, estudava de dia. Formou-se e chegou lá. É o Conselheiro Manoelzinho.”

O Tribunal decidiu transferir o feriado do dia 1º de novembro, quarta-feira, para o dia 3 de novembro, sexta-feira.

Nada mais havendo a tratar, às 12h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 242/2006.

Ementa: TCE. PMDF. Desvio de valores públicos. Decisão nº 1148/06. Cumprimento satisfatório. Contas regulares de Alberto Jorge Madeiro Leite. Quitação plena.

Processo TCDF nº 446/2001 (Apenso nº 054.000.494/2001).

Nome: Alberto Jorge Madeiro Leite.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as manifestações favoráveis da Unidade Técnica de Instrução e do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, as

razões expendidas pelo Conselheiro Relator, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em julgar regulares as contas do Senhor Alberto Jorge Madeiro Leite, com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 18 da mesma lei, considerando-o quite com o erário distrital, neste caso.

Ata da Sessão Ordinária nº 4045, de 26 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 249/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Quitação tempestiva do débito. Reconhecimento da boa-fé do responsável. Contas Regulares. Quitação Plena. Acórdão. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1.176/2002 (Apenso nº 055.003.515/2002 - DETRAN/DF).

Nome/Função/Período: Joelcio Milhomens de Araújo, Agente de Trânsito, no exercício de 2002.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Casa, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4045, de 26 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 250/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 200/2004 (Apenso nº 054.002.001/2003).

Nome: SD PM Adefilson Ataídes dos Santos.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal -PMDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, à viatura placa JFP 9512-DF, ocorrido em 4.11.2003, quando era conduzida pelo responsável SD PM Adefilson Ataídes dos Santos.

Débito imputado ao responsável: R\$ 7.464,45 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, b, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4045, de 26 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.